



FÓRUM BRASILEIRO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

# Dilemas da Justiça Penal

para a Magistratura  
Gaúcha

RELATÓRIO DE PESQUISA

RELATÓRIO DE PESQUISA

# Dilemas da Justiça Penal para a Magistratura Gaúcha



FÓRUM BRASILEIRO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA

## FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Conselho de Administração

Marlene Inês Spaniol – *Presidente*

### Conselheiros

Elizabeth Leeds – *Presidente de Honra*

Cássio Thyone A. de Rosa

Denice Santiago

Eduardo Pazinato

Edson Ramos

Marlene Inês Spaniol

Roberto Uchôa

Daniel Cerqueira

Alexandre Pereira da Rocha

Arthur Trindade M. Costa

Paula Ferreira Poncioni

Juliana Lemes da Cruz

### Conselho Fiscal

Lívio José Lima e Rocha

Patrícia de Oliveira Nogueira

Sandoval Bittencourt

### Diretor Presidente

Renato Sérgio de Lima

### Diretora Executiva

Samira Bueno

### Coordenação de Projetos

David Marques

### Coordenação Institucional

Juliana Martins

### Supervisão do Núcleo de Dados

Isabela Sobral

### Supervisão Administrativa e Financeira

Débora Lopes

### Equipe Administrativa

Elaine Rosa

Sueli Bueno

Antônia de Araujo

### Concepção, redação e autoria

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

### Apoio técnico

Isabela Sobral e Thais Carvalho

## ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL

### Diretoria

Cláudio Luis Martinewski – *Presidente*

Cristiano Vilhalba Flores – *Vice-Presidente Administrativo*

Thiago Dias da Cunha – *Vice-Presidente de Patrimônio e Finanças*

Daniel Neves Pereira – *Vice-Presidente Cultural*

Amita Antônia Leão Barcellos Mileto – *Vice-Presidente Social*

Helena Ruppenthal Cunha – *Vice-Presidente de Aposentados*

Patricia Antunes Laydner – *Diretora da Escola da Magistratura*

## SUMÁRIO

Apresentação .....	4
Introdução .....	6
Metodologia.....	7
Resultados .....	9
Perfil da magistratura gaúcha e perfil dos respondentes .....	9
Concepções de Política Criminal da Magistratura Gaúcha.....	12
Questões com maior grau de concordância .....	12
Questões com maior grau de divergência .....	20
Questão aberta.....	24
Entrevistas com Desembargadores.....	30
Considerações Finais.....	39



# Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos o resultado da pesquisa *Dilemas da Justiça Penal Para a Magistratura Gaúcha*, fruto de uma parceria da Associação dos Juízes do RS (Ajuris) com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em um trabalho realizado e coordenado com imensa dedicação pelo professor Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, que vem se tornando nos últimos anos uma referência nacional quando se discute a questão da violência no Brasil.

Trata-se de um estudo inédito na área penal. A partir de uma detalhada pesquisa realizada com parcela significativa de juízes e desembargadores ligados ao Tribunal de Justiça do RS, foi possível mapear as tendências dos colegas quando tratam de questões que afetam o seu dia a dia, como o funcionamento das audiências de custódia, a adoção de medidas cautelares, a criação da figura do juiz de garantias, o porte, o uso e o tráfico de drogas, o combate à violência contra a mulher e o uso de câmeras nos uniformes dos policiais, entre outros assuntos pertinentes a esse universo.

Ao ser apresentada ao projeto, a direção da Ajuris entendeu que deveria apoiá-lo não apenas pelos resultados da pesquisa serem de interesse de boa parte dos seus associados que atuam na área penal, a possibilitar uma melhor compreensão das angústias vividas diariamente e, a partir dessa identificação, ajudá-los a enfrentá-las e, de alguma maneira, auxiliá-los em suas análises e decisões. A Ajuris apoiou o projeto também por estar em sua gênese integrar iniciativas pioneiras no universo da Justiça, o que já aconteceu outras tantas vezes, em diferentes questões, ao longo dos quase 80 anos de existência da Associação.

Entender o pensamento coletivo da magistratura gaúcha sobre questões penais, conhecer em parte suas emoções, deve ser saudado como a oportunidade de dar voz a uma categoria que, em um debate na imensa maioria das vezes feito de forma pública e integrado por posições individuais dos demais agentes do Sistema de Justiça, precisa, por força da função, manter o recato do silêncio. Os números apresentados no relatório a seguir, mais do que posições pessoais, formam um pensamento preponderante dos juízes gaúchos, e essa sensibilidade coletiva será a nossa contribuição no aperfeiçoamento das questões atinentes à área penal.

A partir dos inúmeros debates que serão estabelecidos com a divulgação dos resultados desse trabalho, é possível vislumbrar dois novos desafios.



O primeiro é o de fazer transbordar esse trabalho, conduzido com o rigor científico necessário, para além das fronteiras do Rio Grande do Sul. A parceria da Ajuris com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública precisa ser ampliada com a participação de novas entidades para que se consiga formar um mosaico nacional sobre o tema, incluindo a opinião de juízes e desembargadores dos demais Tribunais de Justiça do Brasil, não apenas na esfera da Justiça Estadual, mas também da Justiça Federal. Um horizonte amplo sobre o momento da área penal será rico para todos os integrantes do Poder Judiciário brasileiro.

O segundo desafio diz respeito à atuação da Ajuris. Com o mapeamento das inclinações de nossos colegas, poderemos focar a atuação da Associação nas pautas apontadas como relevantes pelos juízes e desembargadores gaúchos. Não apenas zelando corporativamente pela posição dos nossos associados, o que está na gênese da nossa entidade, mas também estando aparelhados para participar das inúmeras discussões com cunho social que nascem com o trabalho do juiz na área penal.

O que se apresenta aqui na forma de um relatório não encerra um trabalho acabado, embora possua o mérito de se olhar no espelho. Significa, também, o início para todos nós de uma caminhada de aprimoramento da área penal, na busca de um sistema mais eficaz, no quadro do Estado Democrático de Direito.

Cláudio Martinewski  
Presidente da Ajuris



# Introdução

A magistratura desempenha um papel fundamental na aplicação da lei e na administração da justiça. Dentro desse contexto, as concepções de política criminal adotadas pelos magistrados desempenham um papel crucial na moldagem do sistema legal de um país. A presente pesquisa, demandada pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul e realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, se propôs a identificar as diferentes concepções de política criminal que podem ser encontradas entre os membros da magistratura gaúcha, em torno de temas sensíveis no âmbito do funcionamento do sistema de segurança pública e justiça criminal.

Ao longo da história, a política criminal tem sido moldada por diversas abordagens, desde as perspectivas retributivas até as preventivas. A magistratura, como guardiã da legalidade, muitas vezes reflete ou expressa essas diferentes abordagens. A ênfase na punição como forma de retribuição do comportamento criminoso historicamente domina a mentalidade judicial. No entanto, com o avanço da criminologia e a compreensão mais sofisticada das causas do crime, novas perspectivas foram se desenvolvendo.

A concepção retributiva da política criminal é ancorada na ideia de que a punição deve ser proporcional à gravidade do delito, e terá efeito dissuasório, na perspectiva da prevenção geral. Muitos magistrados ainda aderem a essa abordagem, argumentando que a justiça só é verdadeiramente efetivada quando o infrator sofre as consequências legalmente previstas por seus atos, estando estas centradas na pena privativa de liberdade. Essa perspectiva, no entanto, é objeto de críticas, especialmente quando se considera a necessidade de reabilitação e reintegração social.

Uma mudança significativa nas concepções de política criminal na magistratura tem sido a transição de uma abordagem estritamente retributiva para uma mais voltada à prevenção e reabilitação. Magistrados progressistas veem o sistema penal como uma oportunidade de promover a reeducação e a reinserção social dos infratores, reduzindo assim a reincidência. Essa abordagem, embora alinhada com princípios de justiça restaurativa, também enfrenta desafios na prática, como a escassez de recursos para programas de reabilitação eficazes.

A diversidade de concepções de política criminal na magistratura não está isenta de desafios éticos. Magistrados frequentemente se deparam com dilemas morais ao decidir sobre casos concretos, equilibrando a busca pela aplicação da lei com a necessidade de considerar fatores sociais, econômicos e psicológicos. A imparcialidade e a equidade na



aplicação da lei também se tornam preocupações centrais, pois diferentes visões de política criminal podem resultar em disparidades no tratamento dos réus.

A magistratura não opera em um vácuo, e as políticas públicas têm um impacto significativo nas decisões judiciais. A forma como as políticas criminais são formuladas e implementadas pelo poder legislativo e executivo influencia diretamente a atuação dos magistrados. Conflitos entre as concepções individuais dos magistrados e as políticas públicas vigentes podem criar tensões no sistema judicial e levantar questões sobre a autonomia da magistratura.

Em resumo, as concepções de política criminal da magistratura refletem uma rica tapeçaria de perspectivas, desde abordagens tradicionais até visões mais progressistas. Essas concepções moldam não apenas as sentenças proferidas, mas também a forma como a justiça é percebida pela sociedade. Compreender e analisar essas concepções é essencial para promover um sistema legal mais justo, eficiente e adaptado aos desafios contemporâneos, assim como inserir o Poder Judiciário no debate mais amplo sobre segurança pública, que está para além do funcionamento do sistema penal.

Desde a criação do Conselho Nacional de Justiça, em 2003, temos um conhecimento maior a respeito do que acontece no poder judiciário, para além das decisões judiciais, ou seja, em relação a seu funcionamento. No entanto, podemos dizer que a magistratura ainda não é tão conhecida, no sentido daquilo que pensam os juízes para além do processo. A questão das mentalidades judiciais dos operadores jurídicos diz respeito a questões sobre às quais todo cidadão tem uma opinião. Mas trata-se de aferir as opiniões situadas em um lugar diferente do lugar do cidadão comum. A pesquisa buscou identificar as posições dos magistrados gaúchos sobre temas relacionados com o funcionamento do sistema penal e suas relações com o tema da Segurança Pública.

Compõem o referencial teórico que fundamenta a presente investigação a teoria das representações sociais, tal como apresentada por Maria Stela Grossi Porto em sua obra *Sociologia da Violência*<sup>1</sup>, a Teoria dos Campos e a análise do campo jurídico a partir da obra de Pierre Bourdieu<sup>2</sup>, a discussão sobre o campo do controle do crime desenvolvida por David Garland<sup>3</sup>. Além disso, entender a mentalidade dos magistrados passa pela perspectiva do Realismo Jurídico, tal como desenvolvido de forma pioneira no Brasil pelo Desembargador Ruy Portanova<sup>4</sup>, , assim como retomar o trabalho desenvolvido por Luiz Werneck Vianna e seu grupo de pesquisa, que ainda nos anos 90 do século passado realizou o levantamento pioneiro sobre as tendências da magistratura no Brasil<sup>5</sup>.

## METODOLOGIA

### Método de Pesquisa Quantitativa: Amostra Não Probabilística Voluntária

A pesquisa quantitativa é uma abordagem metodológica que busca analisar fenômenos por meio de dados numéricos, proporcionando uma compreensão mais objetiva e generalizável. Dentro deste escopo, a amostragem desempenha

1 Porto, Maria Stela Grossi. *Sociologia da Violência – Do conceito às representações sociais*. São Paulo: Ed. Francis, 2015.

2 BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1989.

3 GARLAND, David. *A Cultura do Controle*. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2008.

4 PORTANOVA, Ruy. *As motivações Ideológicas das Sentenças*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 1989.

5 VIANNA, Luiz Werneck et al. *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.



um papel crucial na obtenção de dados representativos. Neste contexto, a amostra não probabilística voluntária emerge como uma abordagem que depende da auto seleção dos participantes.

A amostragem não probabilística voluntária, também conhecida como amostragem de conveniência, ocorre quando os participantes se auto selecionam para participar da pesquisa. Diferentemente dos métodos probabilísticos, nos quais cada membro da população tem uma chance conhecida de ser escolhido, na amostragem voluntária, a decisão de participar é tomada pelo próprio indivíduo. Esse método é frequentemente utilizado em pesquisas online, questionários de satisfação e em estudos exploratórios.

A principal característica da amostragem não probabilística voluntária é a ausência de um processo formal de seleção. Os participantes decidem se querem ou não fazer parte da pesquisa, muitas vezes respondendo a chamadas ou convites abertos. Este método é relativamente simples de implementar e é comumente utilizado em pesquisas que dependem da disponibilidade e disposição dos respondentes.

A amostragem não probabilística voluntária é frequentemente empregada em estudos exploratórios, levantamentos de opinião pública e em pesquisas que envolvem comunidades online. Sua principal vantagem reside na conveniência e rapidez na coleta de dados. Além disso, em alguns casos, pode ser a única opção viável, especialmente quando a acessibilidade à população de interesse é limitada.

A amostragem não probabilística voluntária apresenta desafios significativos. A principal limitação é o viés inerente, já que os participantes auto selecionados podem ter características diferentes da população em geral. Isso pode comprometer a validade externa e a capacidade de generalização dos resultados. Além disso, a falta de controle sobre a composição da amostra pode resultar em distorções nos dados coletados.

Para mitigar as limitações da amostragem não probabilística voluntária, foram adotadas estratégias específicas, entre às quais a transparência na divulgação dos critérios de participação, a análise cuidadosa das características da amostra em comparação com o universo da pesquisa e o reconhecimento explícito das limitações deste tipo de metodologia, que não permite afirmar que os resultados refletem a visão geral do universo pesquisado. De outro lado, pesquisas deste tipo são bastante apropriadas para a identificação de tendências. Neste sentido, foi possível, por meio do survey, verificar que há temas em que predomina um grande consenso entre os magistrados, outros em que há uma nítida polarização, e outros ainda com visões bastante fragmentadas, distribuídas de forma bastante dispersa ao longo da escala utilizada (1 a 10). O questionário informatizado foi encaminhado a todos os magistrados do Estado e teve um retorno de 15%, resultado bastante expressivo para este tipo de metodologia.

Em resumo, a amostragem não probabilística voluntária é uma ferramenta conveniente em determinados contextos de pesquisa quantitativa, e que permitem uma análise qualitativa, quando complementada para análise de conteúdo de respostas abertas, assim como pela realização de entrevistas em profundidade, como foi o caso da presente pesquisa, em que além do survey com uma resposta aberta ao final, foram realizadas cinco entrevistas em profundidade com Desembargadores atuantes ou que já atuaram na área criminal.

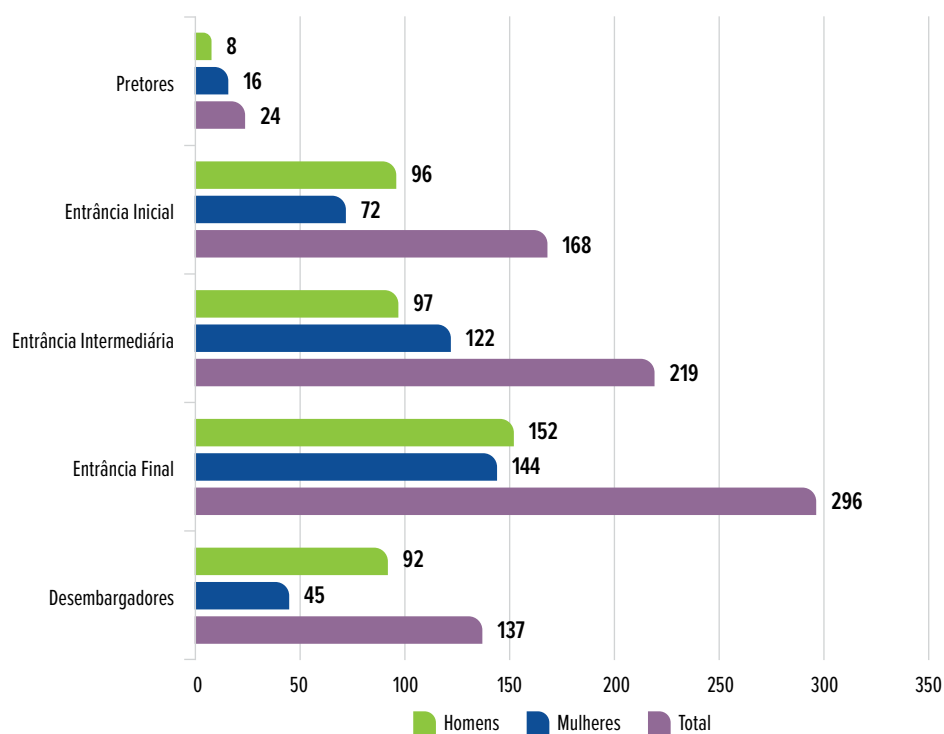


# Resultados

## PERFIL DA MAGISTRATURA GAÚCHA E PERFIL DOS RESPONDENTES

### GRÁFICO 1

Magistrados no RS, por Jurisdição e Sexo

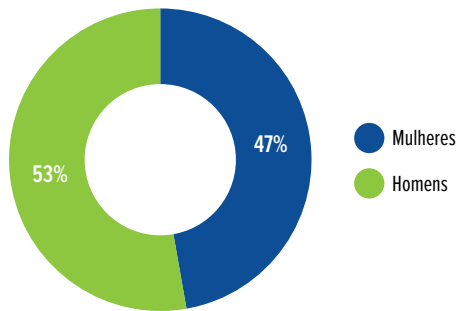


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



## GRÁFICO 2

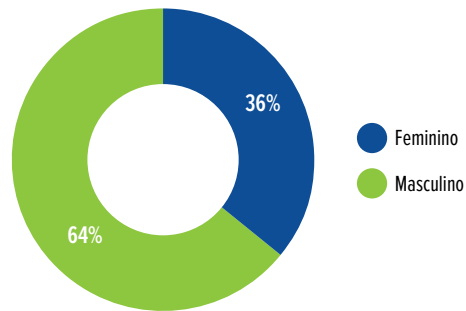
Magistrados no RS, por sexo



Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## GRÁFICO 3

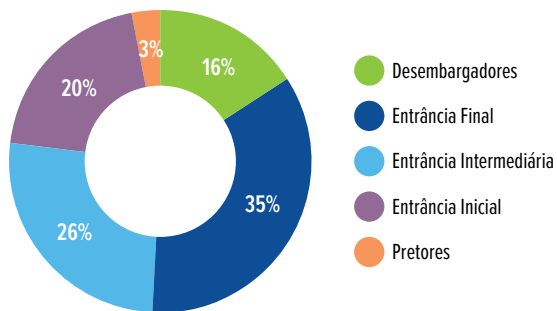
Sexo dos Respondentes



Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## GRÁFICO 4

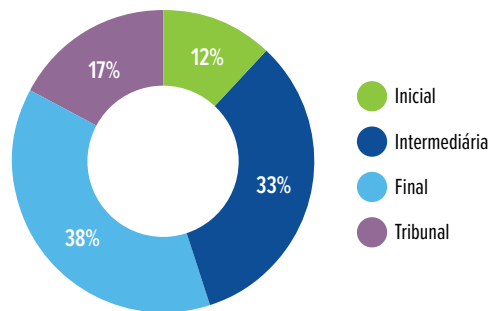
Magistrados no RS, por Jurisdição



Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## GRÁFICO 5

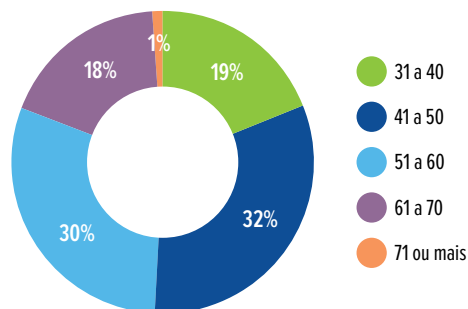
Jurisdição dos Respondentes



Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## GRÁFICO 6

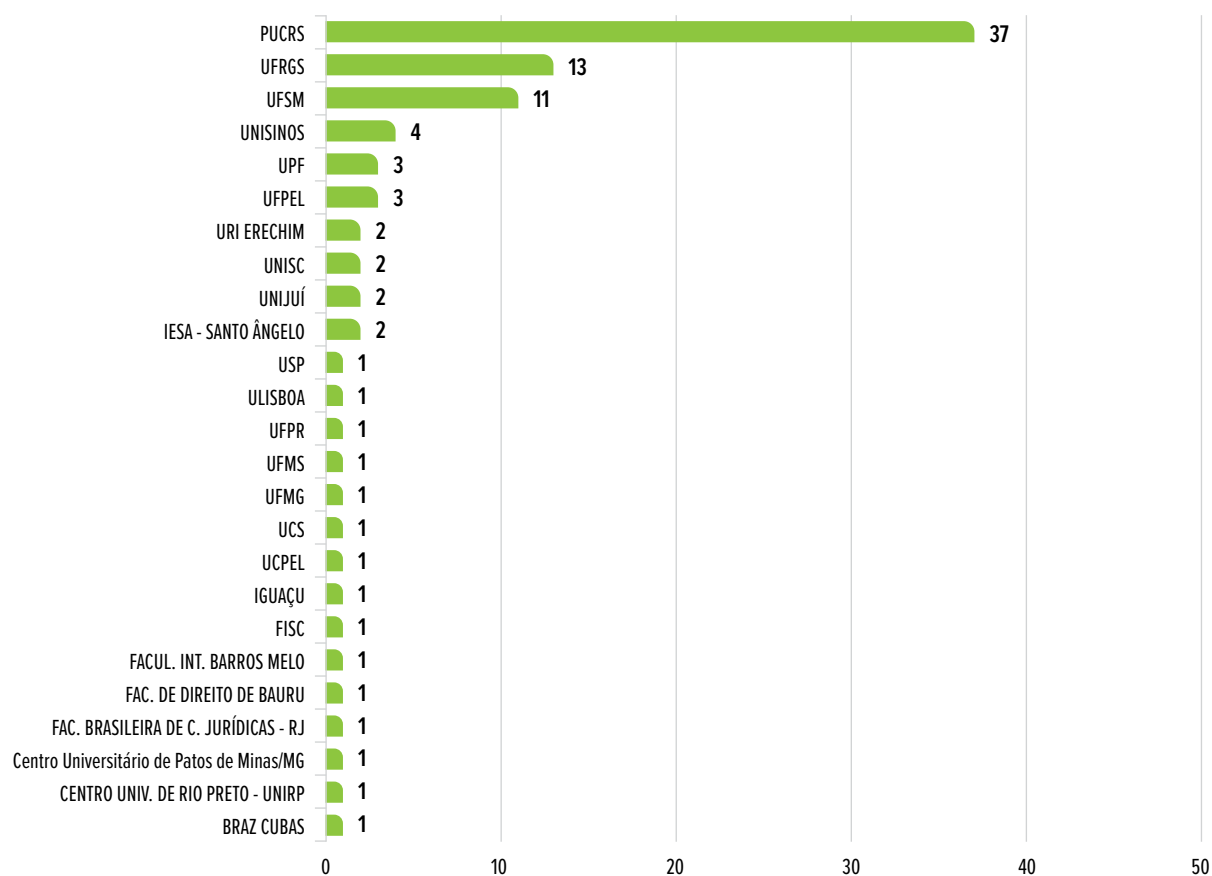
Idade dos Respondentes



Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## GRÁFICO 7

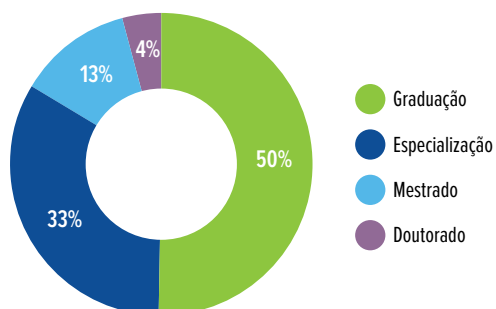
### Universidade onde cursou a graduação



Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## GRÁFICO 8

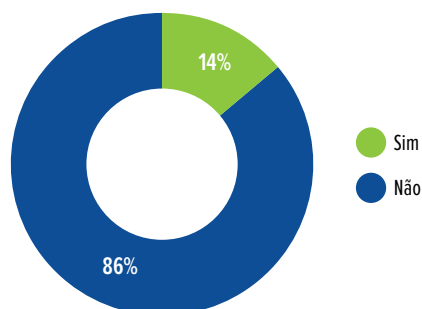
### Nível de Formação dos Respondentes



Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## GRÁFICO 9

### Exerce atividade docente?



Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



## CONCEPÇÕES DE POLÍTICA CRIMINAL DA MAGISTRATURA GAÚCHA

A seguir são apresentados os gráficos que dão conta dos resultados obtidos com a aplicação do questionário informatizado, com as respostas dos 95 respondentes para as questões apresentadas. Para cada questionamento realizado, por meio de afirmativas a respeito de temáticas relacionadas com a política criminal e/ou com o funcionamento dos órgãos do sistema de segurança pública e justiça criminal, os respondentes podiam optar por maior ou menor concordância, em uma escala de 1 a 10, onde 1 representava total discordância, e 10 total concordância com a afirmativa.

Como dito anteriormente, foi possível identificar temas onde há maior consenso entre os magistrados respondentes, temas onde há uma polarização entre os que concordam totalmente e os que discordam totalmente da afirmativa, e temas onde as opiniões se distribuem de forma mais ou menos homogênea ao longo da escala, denotando uma fragmentação de opiniões.

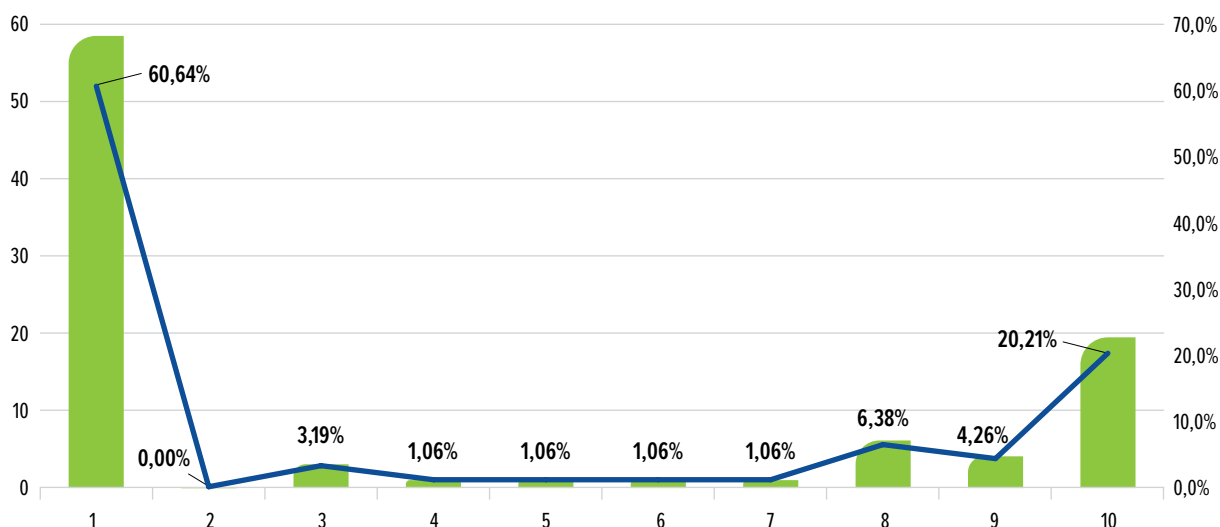
Os gráficos são apresentados a seguir, estando agrupados levando em conta os que tiveram maior grau de consenso ou concordância, com um predomínio significativo de respostas em uma ou outra direção, e os que expressaram uma maior divergência de opiniões, seja de forma mais polarizada, seja de forma fragmentada, distribuída ao longo da escala.

### QUESTÕES COM MAIOR GRAU DE CONCORDÂNCIA

#### 1. Prisão Preventiva e Liberdade Provisória

##### GRÁFICO 10

Para determinados delitos, com violência grave contra a pessoa, deveria ser implantada, via reforma constitucional, a obrigatoriedade da manutenção da prisão preventiva durante todo o processo, sendo vedada a liberdade provisória

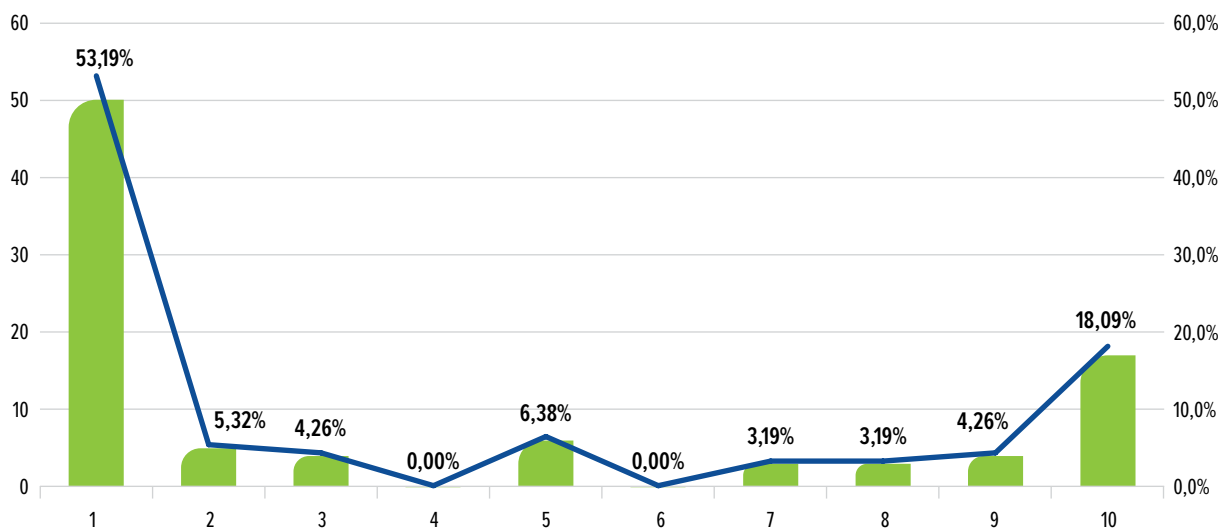


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 2. Execução Antecipada da Pena

### GRÁFICO 11

A execução antecipada da pena, a partir de decisão em segunda instância, fere o princípio da presunção de inocência, e não pode ser adotada

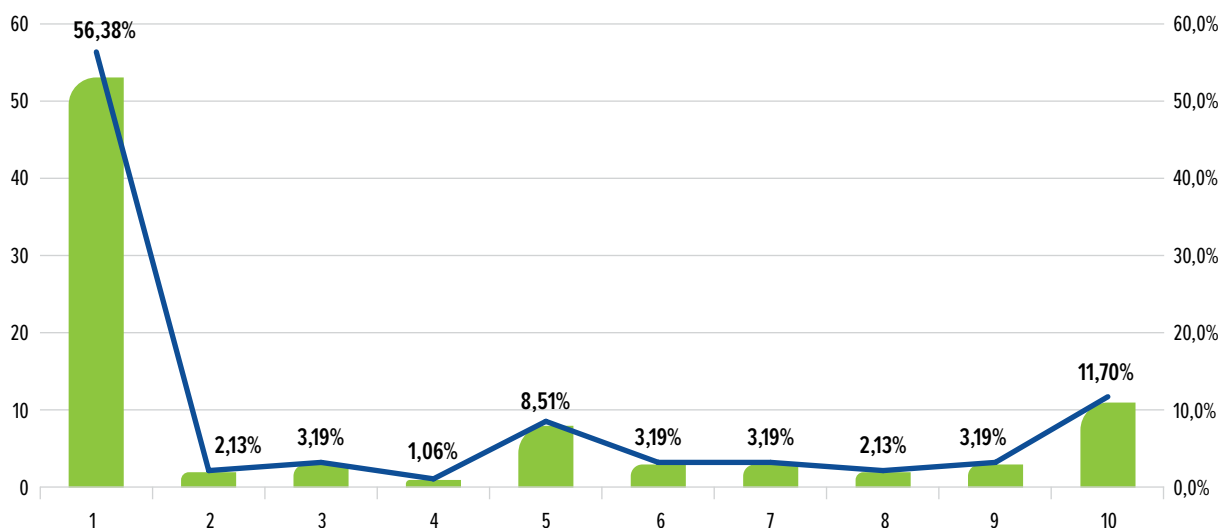


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 3. Barreiras Constitucionais

### GRÁFICO 12

As barreiras constitucionais a medidas como a pena de morte, a redução da maioria penal e a castração química para estupradores não são adequadas, impedindo uma maior efetividade no combate ao crime



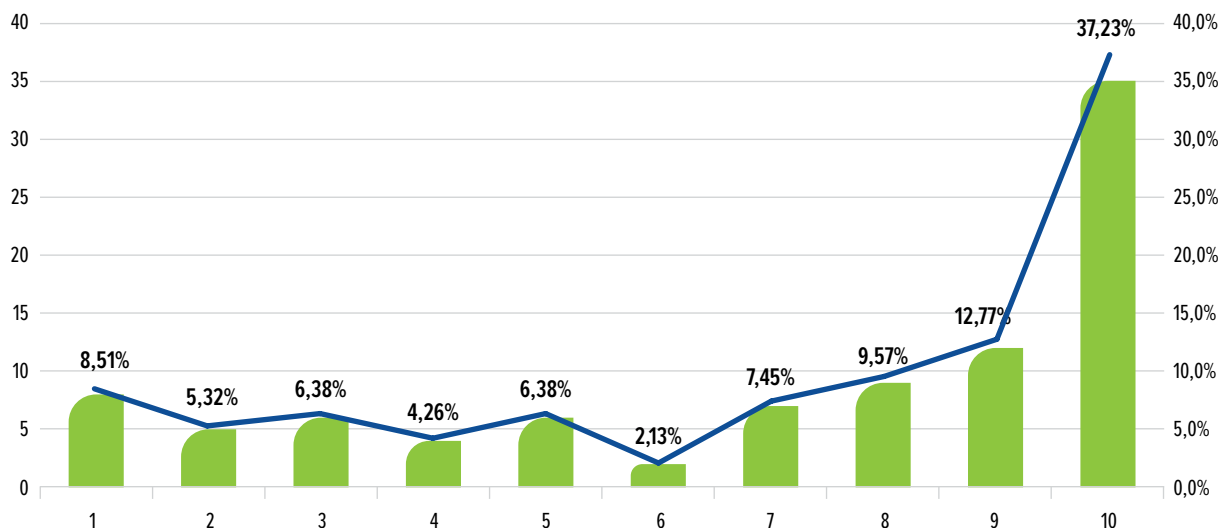
Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



#### 4. Cautelares no Processo Penal

##### GRÁFICO 13

As medidas cautelares diversas da prisão são mecanismos adequados e suficientes, não presentes os requisitos para a prisão preventiva, para garantir a efetividade do processo, bastando para tanto que haja melhor estrutura para garantir o seu cumprimento

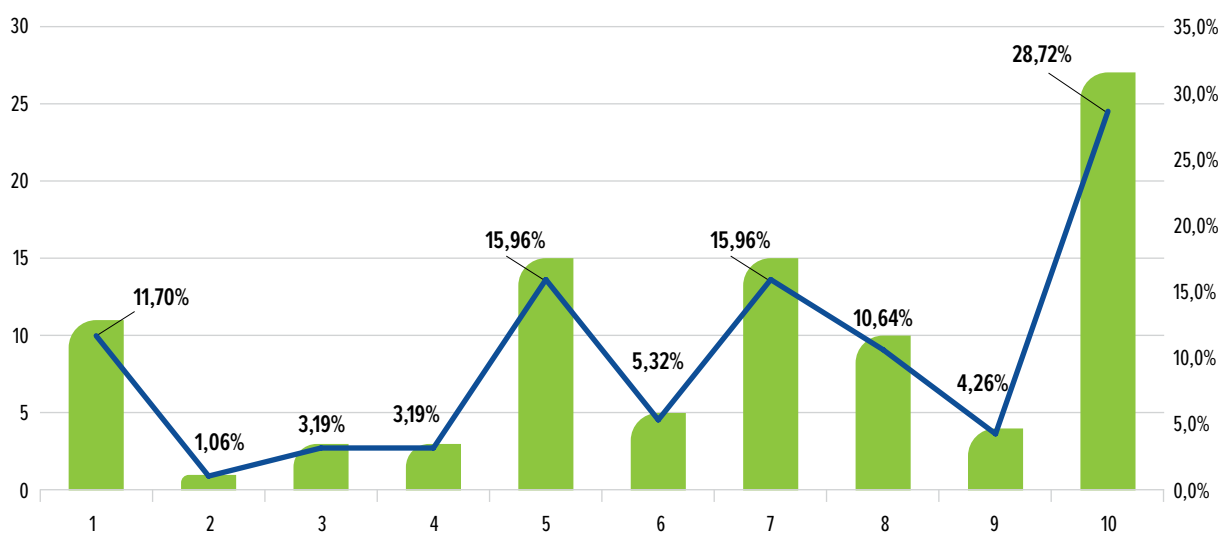


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

#### 5. Violência contra a mulher

##### GRÁFICO 14

O endurecimento penal preconizado pela Lei Maria da Penha para o enfrentamento da violência contra a mulher é o caminho adequado para lidar com o tema, devendo ser melhor efetivado desde a fase policial

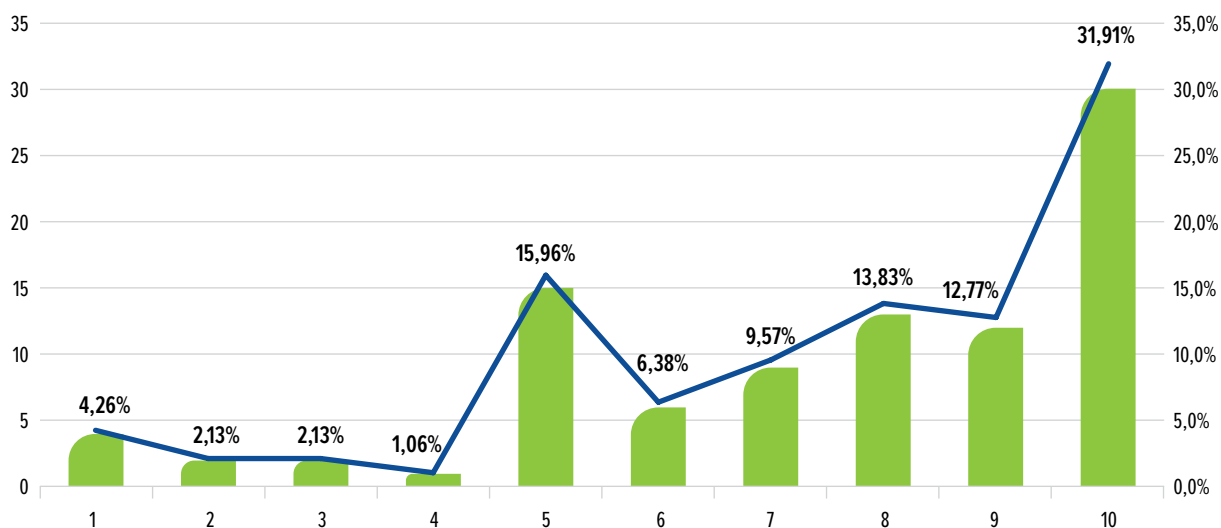


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 6. Femicídios

### GRÁFICO 15

O problema do aumento dos casos de feminicídio no RS tem causas sociais e culturais, mas precisa ser enfrentado por meio de uma maior efetividade das medidas protetivas de urgência, com melhor acompanhamento por parte da polícia militar

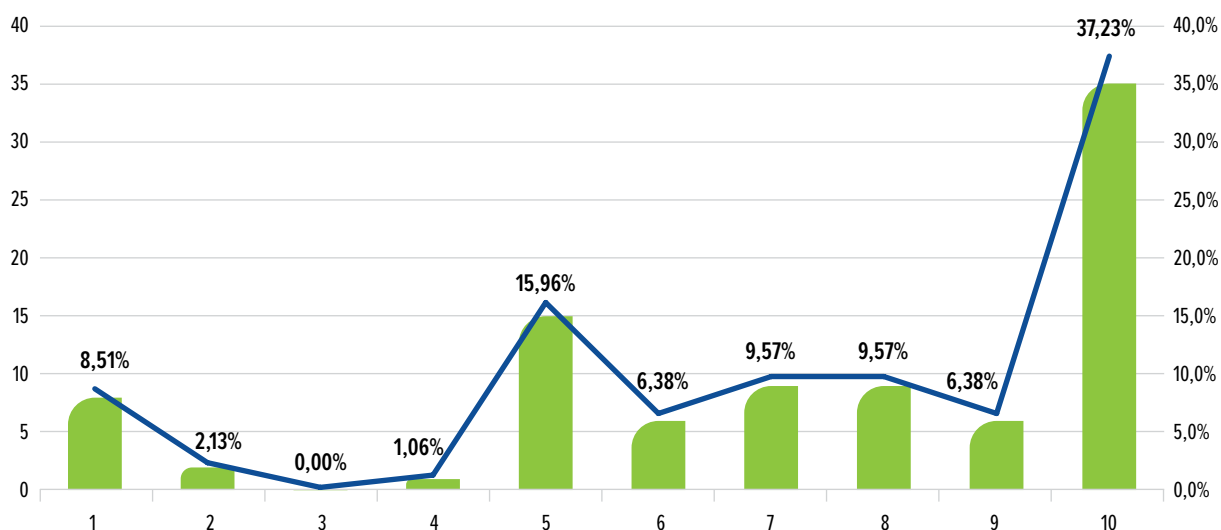


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 7. Redes Sociais

### GRÁFICO 16

O controle sobre conteúdo potencialmente ilícito publicado por meio de redes sociais, com determinação de retirada do conteúdo e responsabilização criminal dos autores, é tarefa do Poder Judiciário, mediante provocação do MP ou de particulares



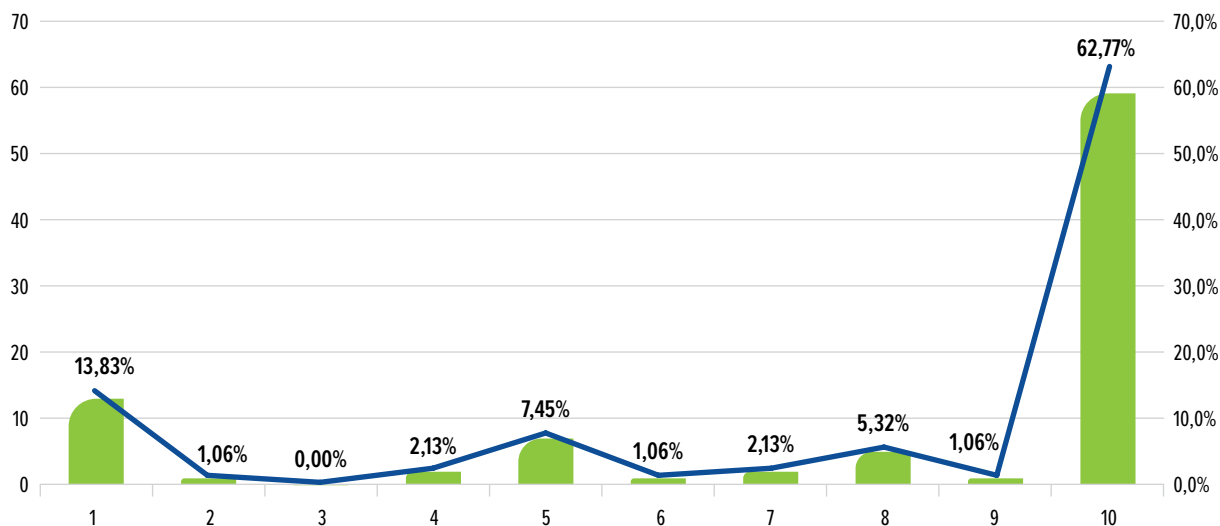
Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



## 8. Estado Democrático de Direito

### GRÁFICO 17

Ataques aos Poderes da República e ao Estado Democrático de Direito, com a instigação a delitos e à intervenção das Forças Armadas, caracterizam delitos que não estão cobertos pela liberdade de expressão, devendo ser coibidos

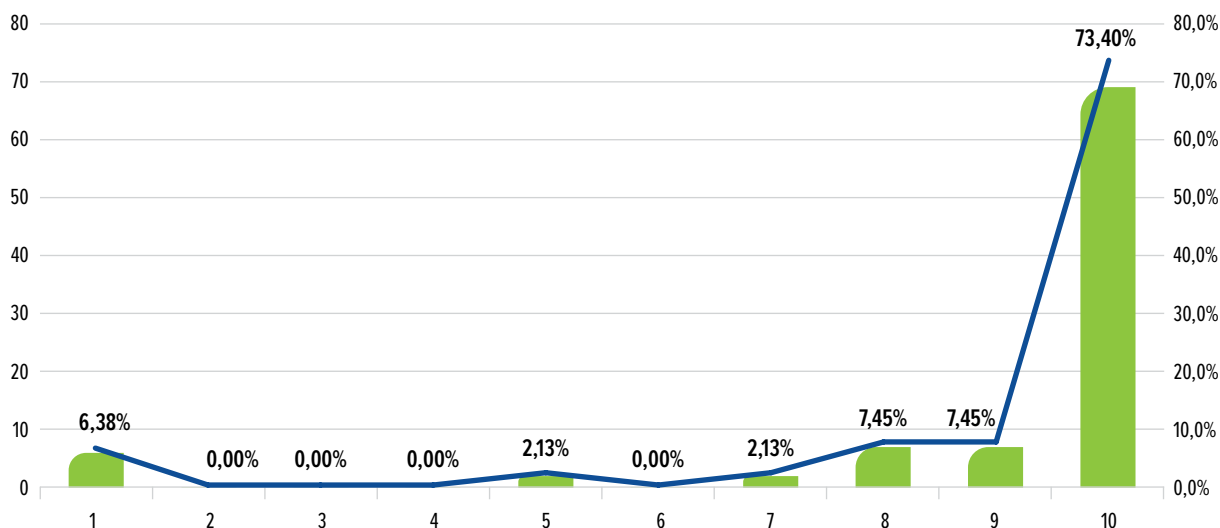


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 9. Câmeras Corporais

### GRÁFICO 18

A utilização de câmeras corporais no uniforme dos policiais para o registro de abordagens é mecanismo adequado para um maior controle sobre a atividade policial



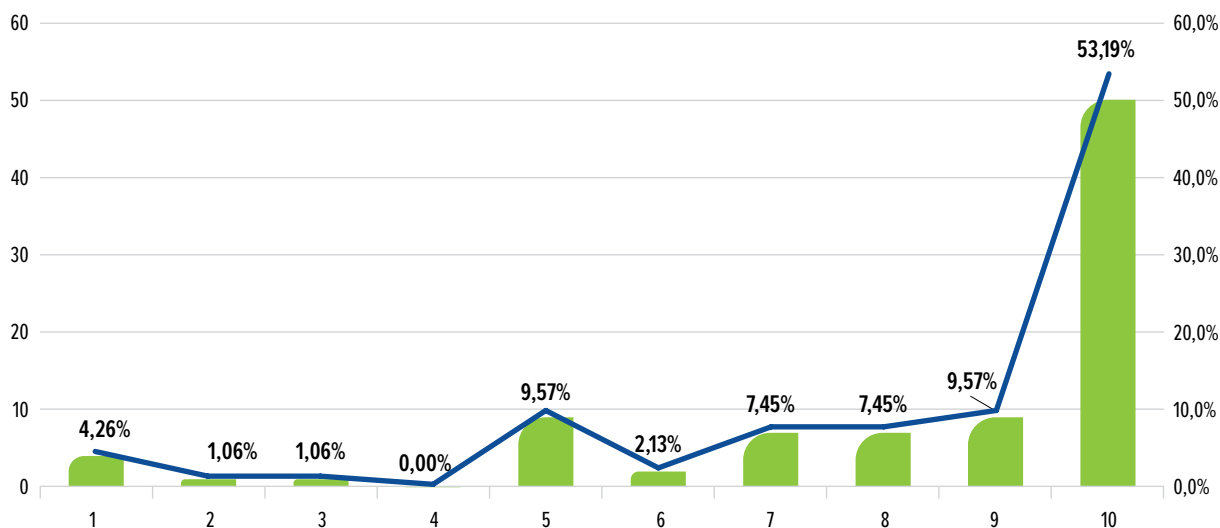
Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



## 10. Excludente de Ilícitude

### GRÁFICO 19

Os riscos da atividade policial devem ser considerados para que se aplique a excludente de ilícitude de legítima defesa, quando cabível, não sendo necessária alteração legal

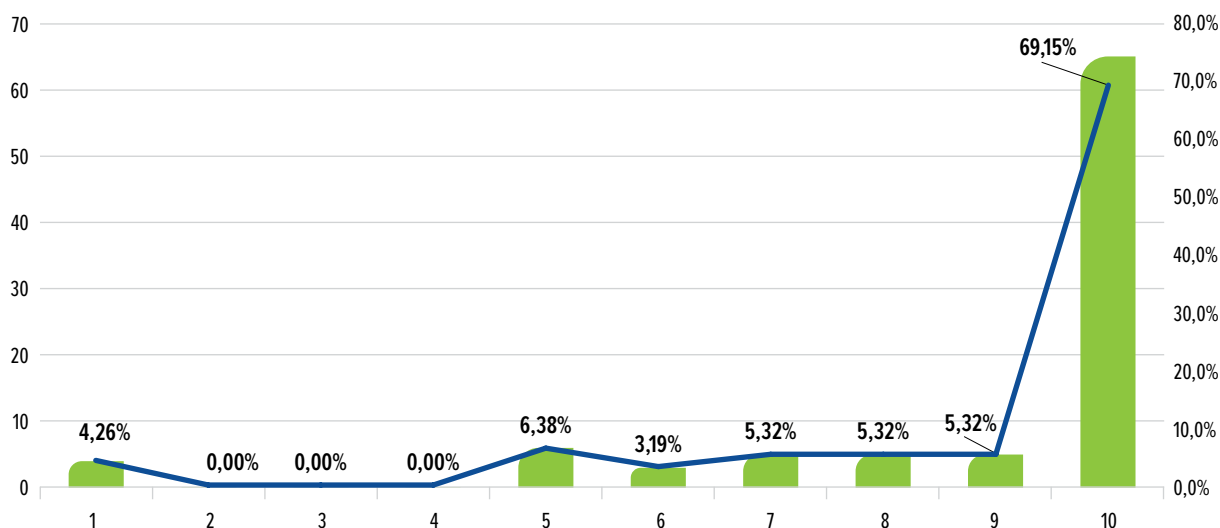


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 11. Facções no Sistema Prisional

### GRÁFICO 20

O domínio de facções criminais sobre o ambiente carcerário exige medidas excepcionais, como a transferência de líderes para presídios federais de segurança máxima e em Regime Disciplinar Diferenciado, sempre que necessário



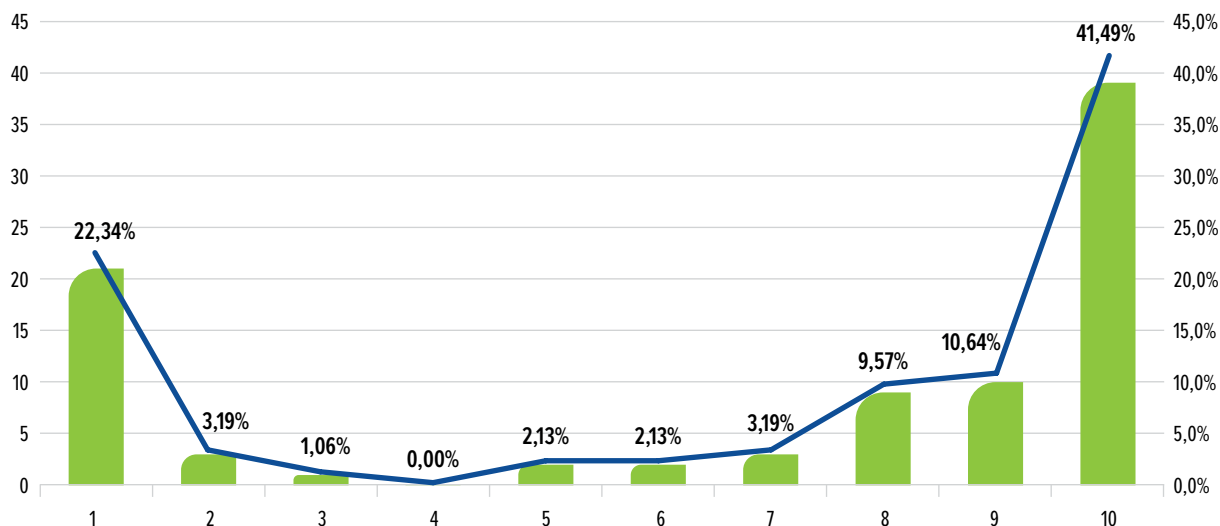
Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



## 12. Juizados Especiais Criminais

### GRÁFICO 21

A competência dos Juizados Especiais Criminais deveria ser ampliada para delitos com penas maiores do que 2 anos em abstrato, como o furto, cometidos sem violência contra a pessoa, por serem passíveis de transação penal e para liberarem as varas criminais

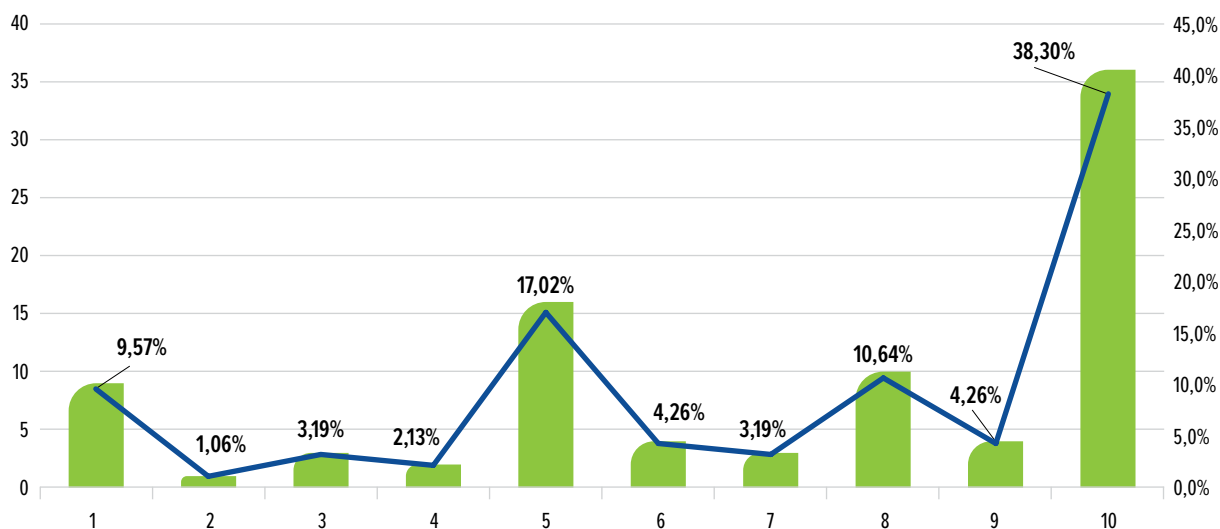


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 13. Atendimento ao Egresso

### GRÁFICO 22

A efetivação de um melhor atendimento ao egresso do sistema carcerário, com a implementação de conselhos da comunidade, traz resultados inquestionáveis na redução da reincidência criminal, devendo ser uma prioridade do PJ em seu âmbito de atuação

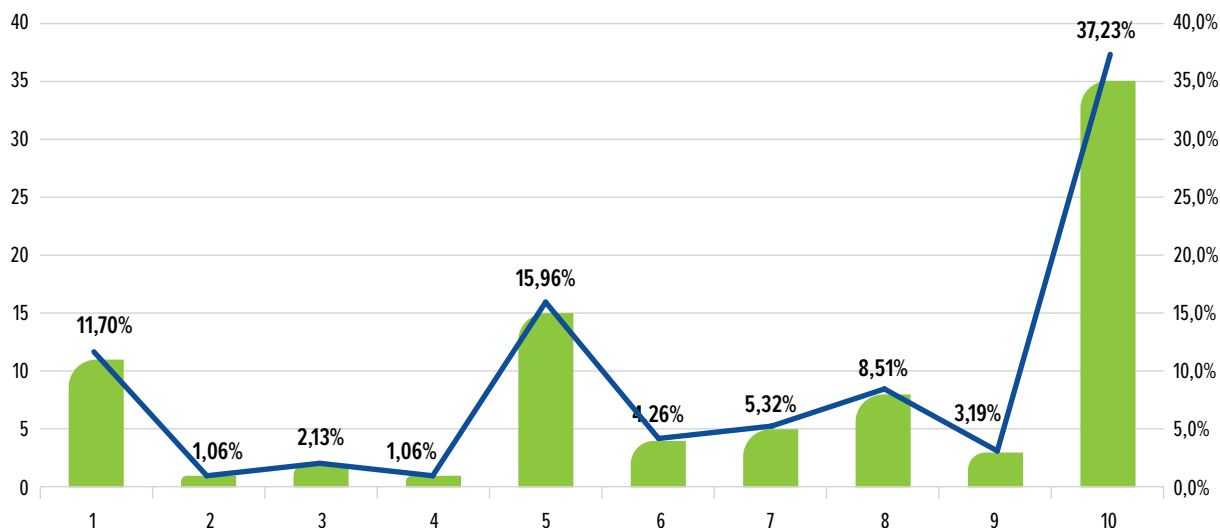


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 14. Mídia e Decisões Judiciais

### GRÁFICO 23

A utilização da mídia pelos demais atores do sistema penal para protestar contra decisões do Poder Judiciário é válida, mas deve ter limites, com acompanhamento pelas instâncias de correção no caso do MP e da Polícia, e pelos comitês de ética da OAB

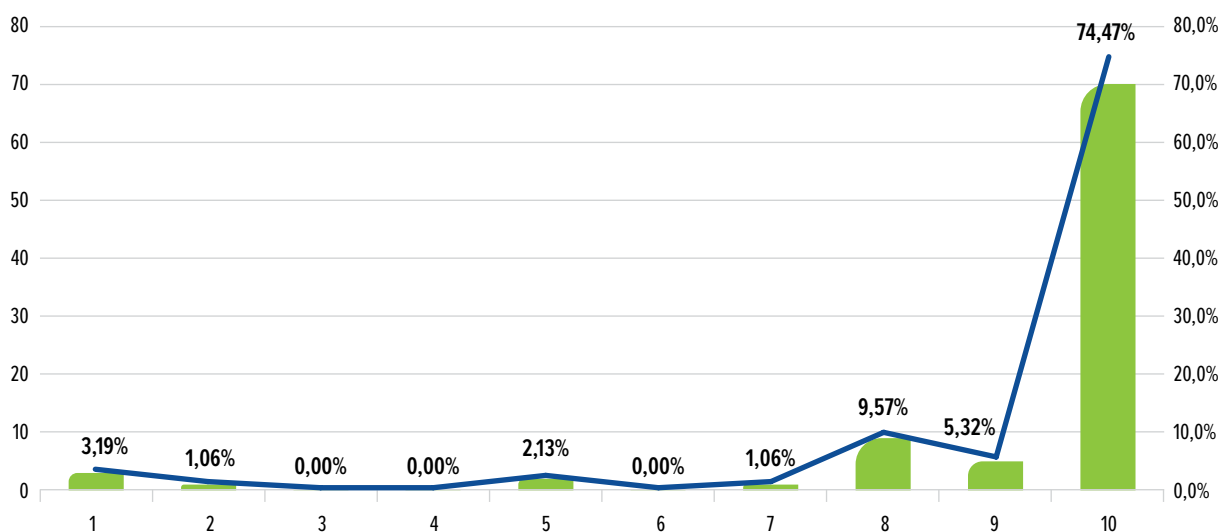


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 15. Ataques ao Poder Judiciário

### GRÁFICO 24

Com a crescente utilização de redes sociais e da mídia para ataques ao Poder Judiciário, é necessário que a AJURIS tenha uma atuação mais proativa neste âmbito, garantindo a defesa de seus membros sempre que necessário



Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

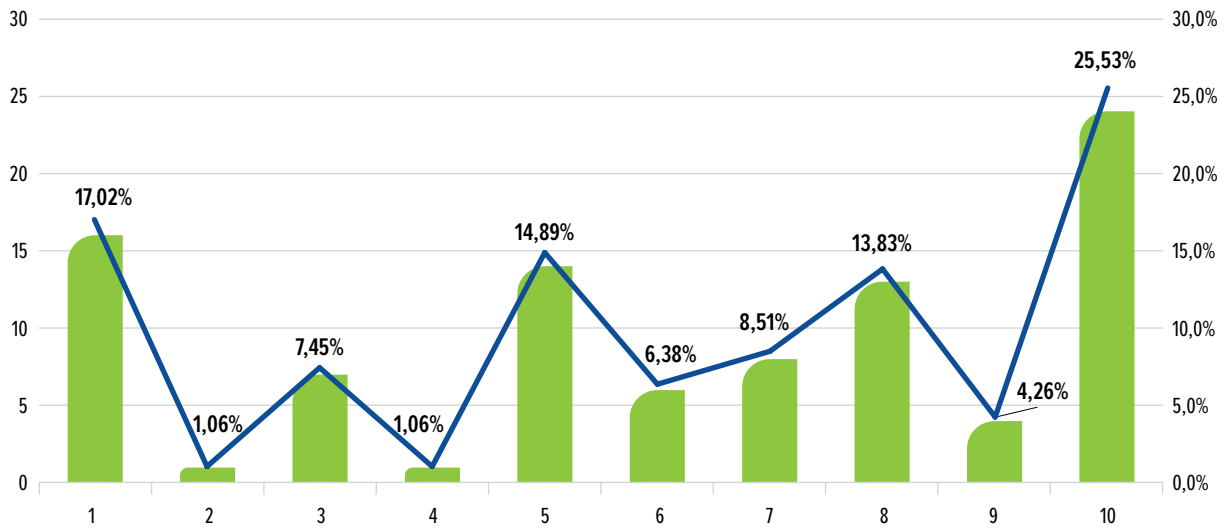


## QUESTÕES COM MAIOR GRAU DE DIVERGÊNCIA

### 1. Audiências de Custódia

#### GRÁFICO 25

A implantação da obrigatoriedade das audiências de custódia contribuiu para um maior controle sobre a violência policial e um juízo mais seguro sobre a necessidade da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva

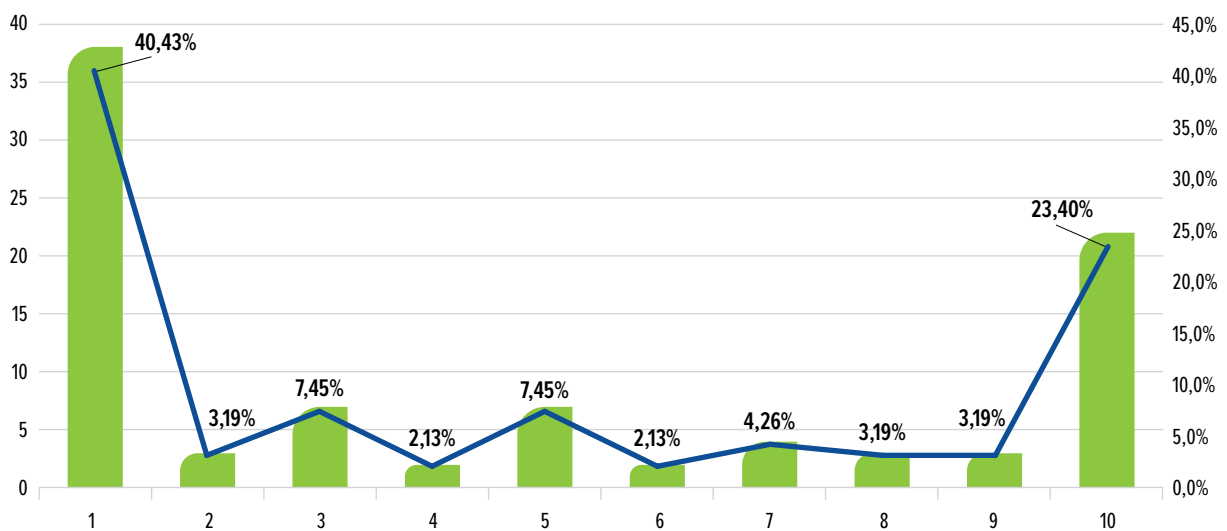


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

### 2. Juiz de Garantias

#### GRÁFICO 26

A figura do Juiz de garantias, já aprovada em lei federal (2019) e suspensa por decisão do então presidente do STF, irá contribuir para uma maior lisura do processo penal, com a separação mais efetiva entre a fase do inquérito e a fase do processo

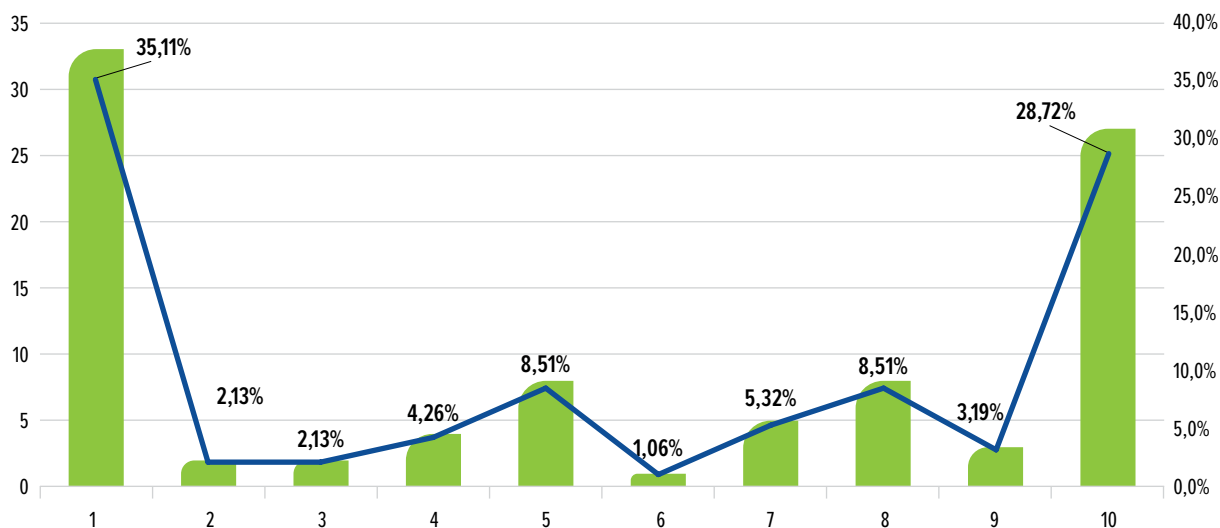


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

### 3. Nulidades Processuais

#### GRÁFICO 27

Para um mais efetivo combate à criminalidade, é necessária uma ação mais ativa do Poder Judiciário, com a relativização de certas nulidades que apenas dificultam a responsabilização penal de criminosos

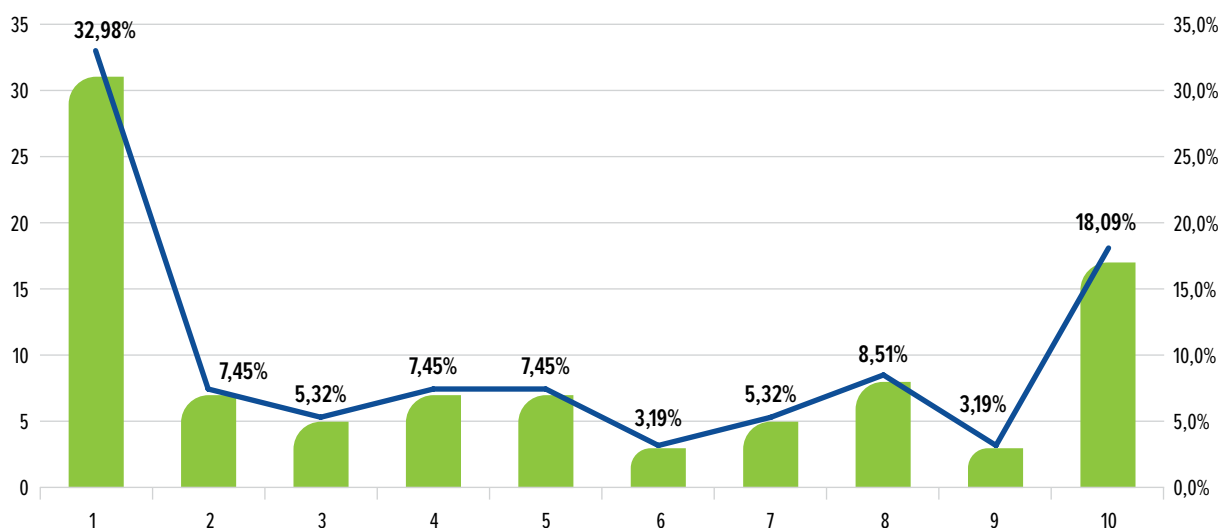


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

### 4. Política de Drogas

#### GRÁFICO 28

A atual legislação que criminaliza o porte para uso pessoal e o tráfico de drogas é adequada, necessitando maior investimento em policiamento ostensivo e investigação criminal para produzir resultados na redução do mercado ilegal dessas substâncias



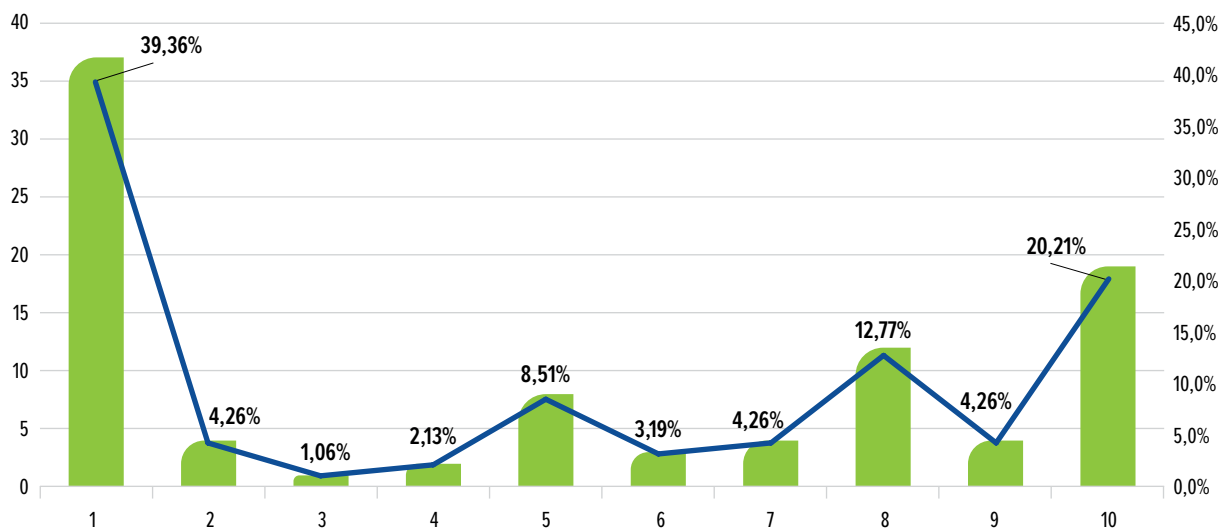
Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



## 5. Usuários e Traficantes

### GRÁFICO 29

A delimitação de uma quantidade mínima de droga para a caracterização do delito de tráfico irá contribuir para um melhor tratamento do tema pelo Poder Judiciário, evitando a criminalização severa de usuários e pequenos traficantes

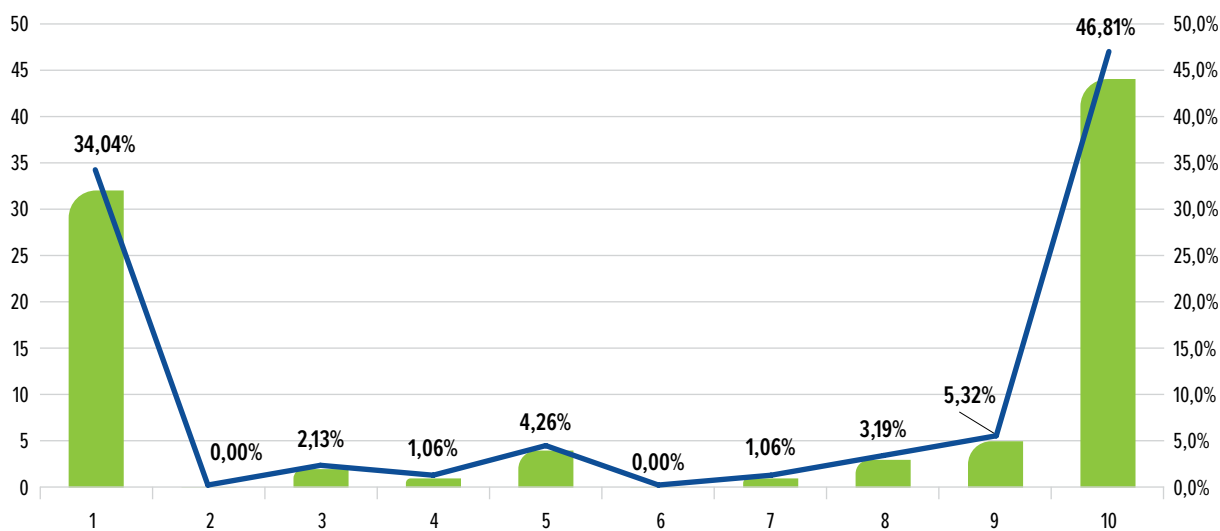


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 6. Armas e Munições

### GRÁFICO 30

A flexibilização para a compra de armas e munições para caçadores, atiradores e colecionadores tende a produzir o aumento da violência letal no Brasil a médio e longo prazos, e a dificultar a ação das polícias, devendo ser revertida

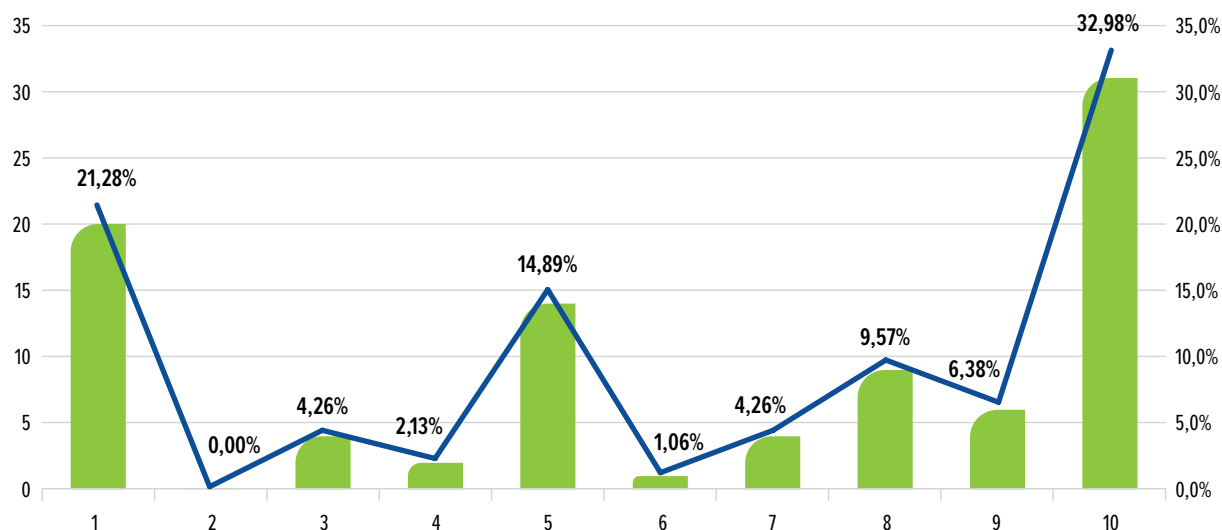


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 7. Déficit de Vagas

### GRÁFICO 31

Havendo déficit de vagas na prisão, deverá ser determinada a saída antecipada do regime com falta de vagas, eletronicamente monitorada a quem sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar, cabendo ao Poder Executivo a garantia das vagas carcerárias

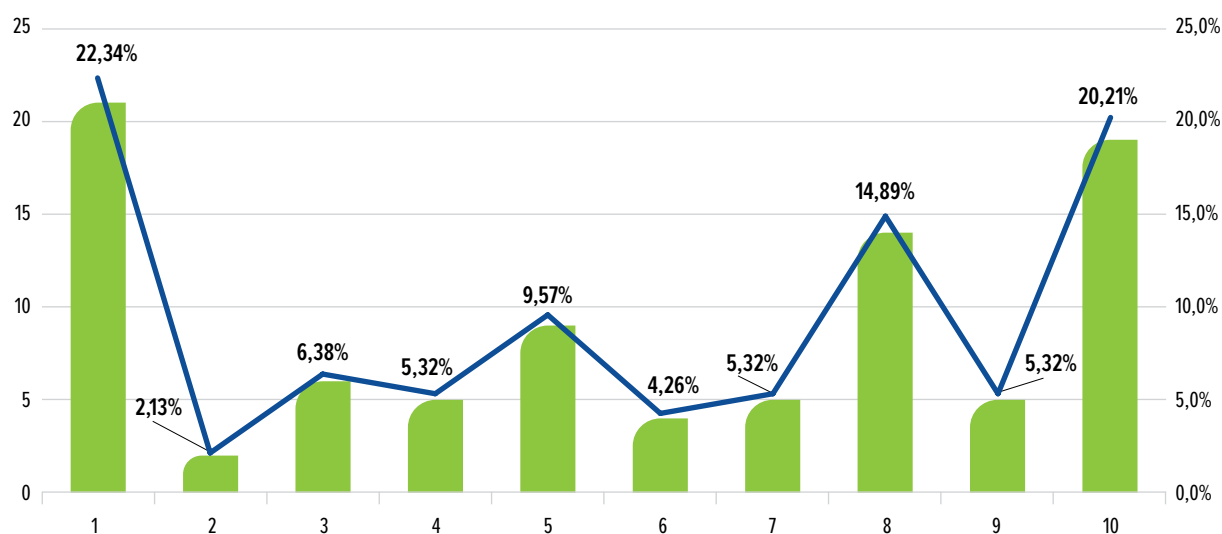


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 8. Penas Alternativas

### GRÁFICO 32

A aplicação de penas alternativas deveria ser ampliada para delitos sem violência contra a pessoa, mesmo com penas maiores do que 4 anos de prisão em concreto, uma vez que são penas que cumprem tanto a finalidade retributiva quanto de reinserção social

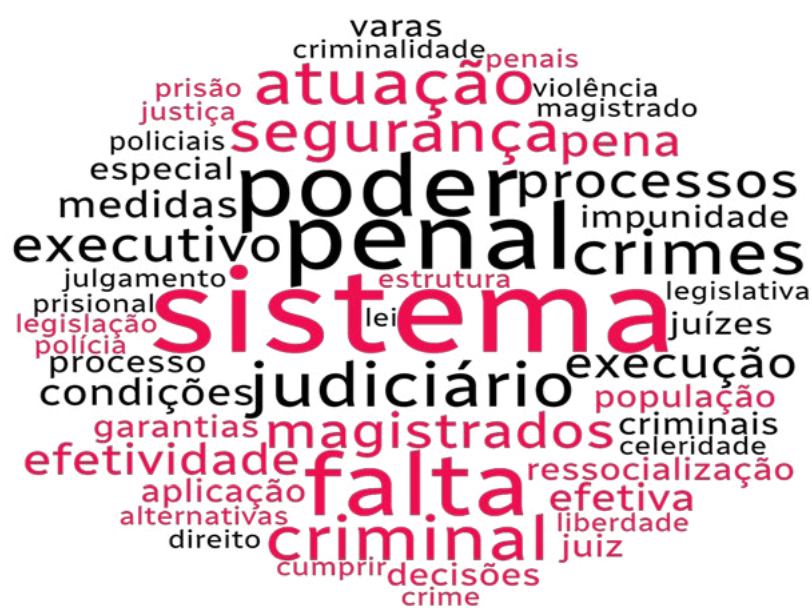


Fonte: Pesquisa AJURIS/Fórum Brasileiro de Segurança Pública.



## QUESTÃO ABERTA

A seguir são apresentadas as respostas para a questão aberta colocada ao final do questionário, em que se perguntava quais os principais desafios do Poder Judiciário na área penal. A nuvem de palavras mostra as palavras mais utilizadas nas respostas. Em que pese a diversidade das respostas, aparecem com alguma ênfase posições relacionadas com a ineficiência do Poder Executivo, o déficit na investigação criminal, a necessidade de o Estado retomar o controle dentro dos presídios, a defesa da extinção dos regimes semiaberto e aberto, a criação de outros núcleos como o NUGESP, a volatilidade da jurisprudência sobre temas sensíveis, e a necessidade de ampliação da estrutura do judiciário e a preocupação com a segurança dos magistrados.



### Na sua opinião, quais são os principais desafios do PJ na área criminal?

1

Lidar com a ineficiência do Poder Executivo. Desde a falta de treinamento e de punição aos agentes policiais que abusam de seu poder, passando pela SUSEPE, que as vezes até mesmo para apresentar o preso para audiências (mesmo virtuais) apresenta dificuldades (falta de sala, falta de equipamento, falta de internet, falta de agentes), passando muitas vezes pela falta de efetivo atendimento pela DPE, a pouca investigação efetiva da polícia civil e a falta de condições adequadas, seja nos presídios, seja nos outros meios de fiscalização e ressocialização.

1 - Fomentar a criação de outros núcleos como o NUGESP, dotando-os, inclusive, de meios para a rápida solução dos casos mais simples, início das ações penais que não demandam complementação de investigação e oferta de medidas despenalizadoras e acordos de não persecução penal.

2 - Solicitar alterações legislativas voltadas à:

2

a) extinção dos regimes semiaberto e aberto;

b) ampliação da aplicação das PRDs e das soluções negociadas.

3 - Dar estrutura aos magistrados para atenderem satisfatoriamente os casos envolvendo ORCRIM, visando, em especial, à efetiva descapitalização dessas organizações, medida que, s.m.j., é muito mais útil do que a aplicação de PPL, inclusive porque os líderes normalmente já estão inseridos no sistema prisional.

continua



Na sua opinião, quais são os principais desafios do PJ na área criminal?

3	O maior desafio é a eficiência de suas decisões. A realidade é que a prisão preventiva não impede a prática de novos crimes (especialmente relacionados ao tráfico de drogas), já que a realização de crimes é determinada de dentro dos presídios. O Estado deve retomar o poder dentro dos presídios. Sem que isso seja feito, acho difícil que outras medidas sejam efetivas.
4	Estamos tomados por ações de facções, inclusive de advogados, que usam de uma suposta prerrogativa para ofender juízes e integrantes do Poder Judiciário. Temos que ter um trabalho conjunto com a OAB para que os advogados faccionados sejam punidos quando exorbitam das prerrogativas, buscam invadir privacidade dos juízes (redes sociais), ou buscam denegrir a imagem do julgador (também por redes sociais) para buscar "impor" suspeição ou nulidades no julgamento dos processos, tudo visando à liberdade dos criminosos faccionados.
5	O déficit de investigação, uma vez que os elementos de informações apresentados na fase pré-processual são pautados quase que majoritariamente na palavra dos policiais.  Isso se reflete também na fase de instrução, porquanto nas ações penais as principais testemunhas são os próprios policiais que participaram da prisão em flagrante.  A par disso, existem outros desafios:  a) a volatilidade da jurisprudência sobre temas sensíveis;  b) a ausências de posição firme sobre certos temas no direito processual penal, o que acaba por prejudicar toda uma instrução quando os Tribunais, posteriormente, se inclinam para posições opostas às adotadas por um significado período de tempo.  c) a impunidade gerada seja porque as penas não são cumpridas, seja porque há casos que o processo é extinto pela prescrição.  Sendo essas minhas considerações,  Agradeço pela oportunidade de participar e contribuir para o aprimoramento do sistema de justiça penal.
6	entender que também possui parcela de responsabilidade na questão macro da segurança pública; a questão da execução criminal, especialmente nos regimes aberto e semiaberto, é algo que urgentemente precisa ser revisto, pois da forma como está posta não tem eficácia e não atende aos fins; a prisão a partir do julgamento em segunda instância, assim como a partir do julgamento em Plenário do Júri, são urgentes como efetividade ao sistema criminal.
7	Efetividade. Sem alteração legislativa, o resultado em processos criminais sempre será mais lenta do que possível e esperado, em especial com o vigente sistema recursal ou utilização indiscriminada de habeas corpus para revisar decisões definitivas. O sistema de execução penal, com regimes semiaberto e aberto não vem alcançando efetividade, sendo caso de sua extinção, com ampliação de outras formas alternativas de sanção com requisitos rigorosos para sua aplicação
8	O Poder Judiciário precisa ter consciência de seu papel no enfrentamento à criminalidade, em especial ao tráfico de entorpecentes, que é a principal fonte dos demais crimes violentos, deixando de criar embaraços à atuação policial.
9	Garantir que a Justiça Criminal seja monopólio do Estado, de modo a impedir a atuação da vingança privada, exercida por tribunais do crime, milícias e justiceiros.
10	Terminar com a cultura de impunidade.
11	Enfrentar e combater a pouca efetividade de decisões sancionatórias em Júris e Varas Criminais comuns, repelindo-se e fazendo-se campanhas contra o desvirtuamento do processo penal que se utiliza para alcançar-se um marketing próprio dos agentes do sistema penal. Maior celeridade na tramitação de processos, com utilização da virtualidade.

continua



## Na sua opinião, quais são os principais desafios do PJ na área criminal?

12	Falta de estrutura material e pessoal para a atuação do Juízo Criminal, principalmente em relação aos crimes mais graves, crimes cibernéticos, com pluralidade de denunciados e de organização criminosa. Além disso, um sistema penitenciário caótico que não traz, adequadamente, em muitos casos, a função retributiva da pena.
13	A má qualidade dos inquéritos e a quase inexistência de atividade de polícia judiciária, pois a Polícia Civil está sucateada.
14	1. Implementar a efetividade de cumprimento da legislação penal; 2. assegurar a celeridade do processo; 3. implementar práticas que viabilizem a ressocialização dos egressos do sistema penitenciário, mas a solução não pode ser unicamente do PJ; 4. Aumentar o número de juízes para debelar o acervo de processos criminais; 5. Qualificar e aumentar a assessoria; 6. Instalar núcleos de justiça 4.0 para crimes que exigem maior especialização do magistrado e da assessoria, dificultado, na sua maioria, pelo grande número de matérias que os juízes lidam nas varas judiciais (já existe o projeto aprovado pelo Comag, mas não instalado); 7. Criar novos juizados ou varas de violência doméstica no Estado; 8. Criar uma vara estadual de crimes de improbidade administrativa.
15	Alterar a lei de execução penal nos dispositivos que concedem benefícios extraordinários a apenados, para que haja o efetivo cumprimento das sanções aplicadas, desincentivando a criminalidade e evitando com isso o sentimento de impunidade por parte da população.  Fazer com que questões polêmicas tenham seus parâmetros firmados por jurisprudência a ser seguida por todas as instâncias, a fim de conferir segurança jurídica e tratamento isonômico indispensável ao direito penal.
16	O nosso maior desafio é conseguir julgar essa quantidade imensa de processos e com qualidade
17	Acabar com interpretações ideológicas em todas as fases do processo dando mais segurança jurídica, acabando com a sensação de impunidade.
18	Reconhecer o direito penal consagrado a partir da Constituição Federal, operando uma seletividade contrária àquela que vem sendo operada, com a perspectiva de atenuar e não aprofundar as desigualdades e defender o Estado democrático de Direito.
19	- o enorme volume de trabalho (dependendo da vara, por mais que se faça, o Juiz não dará conta),  - ter um sistema que ajude em vez de atrapalhar (ouvi falar que o SEEU é um inferno).  - ter servidores capacitados para trabalharem no judiciário,
20	A efetividade das medidas
21	Fazer com que a pena imposta seja efetivamente cumprida nos exatos moldes a que foi condenado o réu (nem mais, nem menos).
22	Não ser orientado pela opinião pública, cumprir a lei e a CF sem temer represálias.
23	Implantação genuína do sistema acusatório
24	A jurisdição criminal possui enormes desafios. A necessidade de conferir as garantias constitucionais (felizmente) impostas demanda uma atuação mais lenta, enquanto a sociedade exige velocidade. Urge a reforma, sobretudo do sistema recursal, de modo a atenuar as diferenças de tempo exigido/necessário.

continua



Na sua opinião, quais são os principais desafios do PJ na área criminal?

25	A ressocialização dos egressos do sistema prisional e o controle das facções e crimes dentro do mesmo sistema.
26	Assegurar a realização efetiva e não apenas formal, das audiências de custódia. Implantar, tão logo seja derrubada a liminar do Ministro Luiz Fux, o juiz de garantias. Incentivar a participação dos magistrados (1º e 2º graus) em atividades de atualização que propiciem a discussão de temas como racismo, violência policial, audiência de custódia, juiz de garantias, bem como sobre o papel do magistrado em um processo penal democrático.
27	- A diminuição do número de presos provisórios. - A humanização do cumprimento da pena.
28	- O avanço das facções criminosas. - A falta de vagas no sistema prisional, bem como as precárias condições da maioria das casas prisionais, inviabilizando a ressocialização dos presos. - A baixa qualidade das investigações policiais, com escassez de provas periciais, por exemplo. - A falta de condições financeiras e de acesso à educação e ao mercado de trabalho da população em geral.
29	Reverter a ideia de que a polícia prende e o Poder Judiciário solta. A compreensão da população sobre as prisões é diferente da legislação. Temos um problema muito grande de falta de comunicação, o que impacta no nível de confiança da população na atuação dos magistrados. A atuação no foco do problema carcerário é pequena, temos que evitar a reincidência.
30	Definir estratégias para que população volte a acreditar no Poder Judiciário, em especial com a transformação do Supremo Tribunal Federal em verdadeira corte constitucional, evitando a atuação direta, em detrimento das instâncias inferiores.
31	Relações incestuosas com o MP. Implantação urgente do juiz de garantias. Descriminalização da maconha e revisão da política de drogas.
32	A quantidade de trabalho e a cumulação de matérias no crime. As Segundas varas criminais acumulam violência doméstica, Jecrim, JIJ e crime comum.
33	Lidar com a quantidade de determinações por parte de organismos sem competência legislativa, criando novos mecanismos de atuação, sem contrapartida estrutural, visão distorcida em graus recursais, liberalismo carcerário. Desafio: fazer cumprir suas determinações sem subterfúgios ou visões tortas, com maior prestígio ao julgador de piso, que sente e tem condições de aplicar adequadamente a legislação.
34	Tornar-se efetivamente garantida, pois não se trata de ideologia.
35	Celeridade e Compromisso com o Julgado dos Processos
36	O fato de vincularem ao Magistrado o papel de solucionador dos problemas da criminalidade, atribuindo ao Judiciário o papel que deveria ser exercido pelo Executivo, inclusive o Ministério Público.
37	Dificuldade da comunicação. E de acesso, pelas pessoas mais pobres, às informações. Também há necessidade de melhor padrão remuneratório para as assessorias.

continua



### Na sua opinião, quais são os principais desafios do PJ na área criminal?

38	especializar ainda mais o trato da micro e macro criminalizada em todas as instâncias
39	É urgente discutir a descriminalização de certos entorpecentes. Endurecimento com estelionatos e fraudes cometidos via web.
40	<p>Entendo que medidas dentre os maiores desafios na área criminal seja a adoção de alternativas penais, com fortalecimento de centrais de alternativas penais conduzidas pelo Executivo. Também devemos pensar na atuação do judiciário na regulação de vagas como ferramenta para tomada de decisão acerca da decretação e manutenção de prisões, como concessão de liberdade e aplicação de medidas cautelares.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reconhecimento excessivo de nulidades na jurisprudência;</li> <li>- Desrespeito à apreciação judicial da dosimetria da pena realizada em primeiro grau; não havendo situações em que se fere a razoabilidade (cf. adotado pelos alemães, a chamada Spielraumtheorie), deveria haver maior contenção judicial (judicial restraint) quanto à percepção do magistrado que, efetivamente, teve contato com as partes e fixou a pena que entendeu necessária, conforme a lei;</li> <li>- Assunção indevida pelo PJ de tarefas que deveriam ser cumpridas pelo Poder Executivo, na execução penal;</li> </ul>
41	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Falta de atuação estratégica, considerando questões já bastante estudadas pela "Economia do Crime"; em resumo, nosso sistema (investigativo e legal) é ainda pouco adequado para impor desincentivos econômicos àqueles crimes que possuem esse fundamento/concausa;</li> <li>- Excesso de formalismo exigido nas audiências, sob pena de nulidade (reconhecimento, limitação à possibilidade de o juiz perguntar às testemunhas, mesmo com ausência do MP);</li> <li>- Falta de equipamento de segurança aos magistrados - desde não haver arma institucional para defesa pessoal, que deveria ser oferecida a todos os magistrados que assim queiram, até mesmo equipamentos de segurança que não funcionam, como porta detectora de metais no fórum).</li> </ul>
42	<p>Crescente demanda e aumento da complexidade dos feitos, com envolvimento de multiplicidade de fatos e réus.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Melhorar a estrutura das varas com competência criminal para garantir a tramitação e julgamento dos processos em tempo razoável</li> <li>* Ter condições de fiscalização efetiva das medidas alternativas à prisão preventiva</li> </ul>
43	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Criar espaços e protocolos de acolhimento das vítimas</li> <li>* Obter do Poder Executivo melhores condições para a efetiva execução das penas privativas de liberdade em consonância com a LEP</li> <li>* Reformular o Instituto Psiquiátrico Forense e repensar a forma de abordagem dos acusados com doenças mentais</li> </ul>
44	Adequação da força de trabalho à demanda; garantia da segurança dos magistrados; assessoramento técnico nas áreas afins (psicologia e psiquiatria forense, biologia, urbanismo e outras para crimes ambientais, assistência social no atendimento às vítimas de violência doméstica, entre outros); reforma legislativa para afastar o Poder Judiciário de funções que deveriam caber ao Poder Executivo e ao Ministério Público na execução penal.
45	Ampliação da estrutura, de cargos e da segurança dos magistrados.

continua



Na sua opinião, quais são os principais desafios do PJ na área criminal?

46	O principal desafio do PJ na área criminal é entregar uma resposta efetiva e célere. Aliás, a falta de celeridade, ou a exacerbada morosidade, somada à insegurança jurídica que se observa a partir da mudança de entendimentos nos Tribunais Superiores e também pelas regulamentações feitas pelo CNJ, com nulidades de atos processuais a partir dessas mudanças de entendimento, transmite a sensação de impunidade, descreditaando cada vez mais na capacidade do Poder Judiciário cumprir o seu papel constitucional na seara criminal.
47	Dar efetividade a suas próprias decisões e humanizar com critério científico a execução penal.
48	Julgar os processos dentro de um prazo aceitável.
49	Em segundo grau, olhando para o TJ, alcançar distribuição mais equânime, sem perder de todo a especialização. Buscar maior coerência jurisprudencial, a considerar a progressiva consolidação de um sistema de precedentes. Resistir à pressão popular, diante da insegurança e da criminalidade violenta, por soluções que arrefecem o sistema de garantias. Densificar uma cultura de leitura e aplicação da legislação de acordo com a irradiação dos direitos fundamentais.
50	Mais frequentes e obrigatórios cursos de atualização e formação dos juízes criminais, com inclusão de palestras, seminários, painéis etc. referentes a áreas de conhecimento afins, tais como filosofia, sociologia, psicologia social, criminologia, etc.
51	Creio ser o descompasso existente entre o que é legislado e a realidade, em especial a inflação legislativa no campo penal somada a majoração de penas, as quais sabe-se que não serão cumpridas diante da avalanche de presos e do descaso do Poder Executivo com sua obrigação de manter o sistema prisional nos termos do que determina a LEP. O judiciário é limitado a cumprir o legislado, que não é sistêmico e, como disse acima, inflacionado e punitivista (ou populista) e, ao fim e ao cabo, as condenações não cumprem minimamente as finalidades da própria lei, por parte do Poder Executivo. Soma-se a isto, a reverberação midiática clamando por punição, com a colaboração de integrantes do MP e das polícias, que se colocam como "justos" diante de uma Justiça leniente.
52	Aparelhamento adequado, com mais segurança aos magistrados e servidores (sistemas ostensivos de segurança). Postura proativa na busca de soluções para o sistema carcerário que é, enfim, onde nossas decisões ganham concretude, com proposições factíveis, para dar visibilidade aos indivíduos privados de liberdade, sempre com vistas à recuperação, ressocialização, sem olvidar da importante finalidade da pena - a repressão.



# Entrevistas com Desembargadores

Após a realização e tabulação dos resultados da aplicação do questionário, foram realizadas cinco entrevistas em profundidade, com Desembargadores atuantes ou que já atuaram em Câmaras Criminais do TJRS. Destacamos aqui alguns trechos das respostas obtidas, com base no seguinte roteiro de entrevistas, que teve por finalidade aprofundar alguns dos temas abordados no questionário.

## **Roteiro de entrevistas:**

Como avalia a implantação e os resultados obtidos com a implantação das audiências de custódia no Rio Grande do Sul?

Como avalia a adoção das medidas cautelares diversas da prisão no processo penal? Sua implementação pode ser vista como um mecanismo de redução do encarceramento provisório?

Como avalia as resistências à figura do juiz de garantias dentro da magistratura? É possível e adequado viabilizar a sua implementação?

Qual a sua opinião sobre a política de drogas no Brasil? Seria interessante alguma alteração no atual modelo?

De que forma se poderia obter resultados efetivos na redução da violência contra a mulher no Brasil?

Considera viável a ampliação de mecanismos de negociação no processo penal brasileiro, como medida de política criminal para o desafogamento da justiça e a retribuição ao delito?



## Questão 1. Audiências de custódia

*Olha, eu acho superpositiva a implantação das audiências de Custódia. Acho que é algo que vamos dizer assim qualifica e até humaniza o processo. Principalmente se aquele custodiado vai permanecer preso. Então, inclusive eu tive a oportunidade aqui no Tribunal de relatar um habeas corpus que foi impetrado pela Defensoria pública, onde os presos em flagrante permaneciam em viaturas, em locais impróprios, insalubres e em celas de delegacias de polícia lotadas. Tinha casos até de presos acorrentados a corrimões, porque não tinha para onde ir, nem o que fazer com os presos, e não se fazia audiência de custódia. Nós fizemos uma série de encontros, de reuniões, onde foram chamadas todas as instituições que fazem parte do sistema de justiça, pelo menos as que mais atuam no âmbito estadual. Eu não sei se isso já estava sendo pensado antes, mas ali surgiu a proposta de um núcleo de gestão estratégica do sistema prisional, que hoje já está em funcionamento, que é o NUGESP. Desde a inauguração, que foi em junho do ano passado, se não me engano, já foram feitas 1.800 audiências de Custódia. Então, é um número bastante significativo. E acho que é um momento oportuno para justamente fazer o filtro do que precisa realmente permanecer preso, quais são os indivíduos que realmente precisam ingressar no sistema prisional e quais são aqueles que podem, mesmo que tenham praticado alguma infração, que vai ser visto no decorrer do processo e tiver denúncia, enfim, aguardar em liberdade das mais diversas formas, liberdade plena, liberdade condicionada, tornozeleira eletrônica.*

*Eu particularmente, quando foi criada essa ideia das audiências de custódia, eu era um pouco cético para te ser bem franco. Quanto ao efeito positivo das audiências de custódia, é aqui no âmbito do segundo grau, porque a gente recebe muito habeas corpus de tráfico, de homicídio, de violência doméstica e aquilo que me parecia uma audiência de importância secundária tem se mostrado bastante salutar para já se antecipar algumas circunstâncias do processo. Porque o flagrado revela na audiência a existência de problemas familiares ou problemas de qualquer natureza. O que me parece mais relevante é que a oportunidade da audiência de custódia nos possibilita começar a tratar esse preso não mais apenas sob a perspectiva penal estrito senso. Mas de ter um atendimento dessa demanda humanitária desde o primeiro ingresso do sujeito no âmbito do sistema carcerário, como também a partir das intercorrências que ele vive a partir do ingresso no sistema carcerário.*

## Questão 2. Cautelares no Processo Penal

*Eu tenho tido a oportunidade de apreciar essas questões das cautelares diversas da prisão também nessa condição de habeas corpus e também nas condenações, não é? E eu, particularmente, sou um entusiasta desse tipo de solução. Desde que a gente tenha uma racionalidade, uma pertinência, uma adequação. E eu dou como exemplo*



*essa questão das presas, do sexo feminino, que possuem prole, ou mesmo pessoas que não têm grandes intercorrências criminais e que merecem receber uma espécie de solução alternativa à custódia pessoal. A minha grande preocupação é que na verdade, essas cautelares diversas elas não são uma solução, né? Porque não adianta o sujeito receber uma cautelar diversa da prisão e voltar ao meio viciado em que ele se encontrava. Porque aí a tendência de haver uma reincidência é muito. Geralmente nessas intercorrências repetidas a gente acaba não recomendando a adoção de soluções alternativas. Aí voltamos para aquele aspecto da eficácia e da audiência de custódia, e que diz respeito a ter soluções penais diferentes, a partir de uma rede de atendimento. Muitas vezes é essa rede de atendimento que vai poder evitar a reincidência do preso. Mas no que diz respeito a soluções alternativas, a custódia, eu sou amplamente favorável e eu tenho defendido a aplicação das medidas cautelares diversas, sempre que elas são pertinentes e adequadas.*

*Acho que foi uma alteração bastante importante, porque não se precisa mandar todo mundo para a cadeia. Tem determinados indivíduos que por algum motivo ali se envolvem numa situação que a lei considera que seja criminosa, mas não necessariamente porque ele foi preso em flagrante ele precisa permanecer preso. Se podemos adotar outras medidas de maneira que ele esteja, vamos dizer assim, de um de um certo modo, sendo controlado ou esteja vinculado de alguma maneira ao sistema penal. A prisão preventiva é a última opção que o magistrado deve utilizar. Acho que a preventiva é quando não tem mais outras possibilidades. Então, aí vamos para a última condição mais extrema de estar então o sujeito respondendo ao processo segregado, porque a regra deve ser a liberdade.*

### Questão 3. Juiz de Garantias

*Eu sempre fui muito a favor disso, do juiz de garantias. Na verdade, está dentro do meu mestrado, dentro desses estudos que eu fiz. Nós temos um grande problema. Aliás, um dos autores que eu trabalhei, aponta que tem uma série de, digamos assim, de vetores que influenciam as respostas e tal. Seria o seguinte, se tu trabalhares com as peças do inquérito policial, é um negócio altamente contaminante. Eu sempre digo, nós somos aquele juiz que bate escanteio e cabeceia no gol, né? Nas cidades maiores, isso se dilui um pouco, mas também não tanto assim, né? Quer dizer, o mesmo juiz que expediu o mandado começa lá, digamos assim, com mandado de busca e apreensão. Depois, ele passa para a prisão temporária. Depois, ele passa para a prisão preventiva. Depois vem a denúncia, quando chega para ele a denúncia, ele já conhece o réu. Isso tem dois lados que eu vou chegar lá. Então assim, ele já tem uma imagem. Isso aí o Sherman trabalha assim. Ele fez uma radiografia, uma tomografia não é, para ser mais moderno. Uma tomografia computadorizada de como é que funciona a cabeça do juiz. Foi um, na verdade, uma simulação que ele fez. E eu acho até hoje, perfeito isso. Então, quando ele*





*começa a inquirição, ele já tem um retrato. E aí tu entra num problema grave, porque às vezes o Ministério Público, que também está na comarca, ele também conhece o réu, porque ele já pediu coisas e já passou pela sua mão a questão da busca e apreensão também. A prisão temporária. Então todo mundo conhece, menos a defesa. (...) A ideia do juiz das garantias seria exatamente fazer essa separação. Eu faço uma instrução toda, vejo a instrução, a investigação, a polícia me pede. Aí vem um grande problema, que é uma grande fantasia da doutrina, de achar que o inquérito policial é feito para o juiz. Ele não é feito pro juiz. Ele é feito para o Ministério público. E é o Ministério Público que tem que receber aquilo ali. Antigamente vinha para nós e a gente dava vista para o MP. Aí o que que acontece? O que acontece na prática? O juiz pega e começa isso aí, digamos assim. Ele começa lá na polícia. Fez isso, fez assado, já estava com a droga. Então fica confrontando isso, na verdade, o que ele está fazendo? Ele está confirmando a hipótese dele. Ele já formou convicção. É um círculo vicioso, né? Quer dizer, tu tá confirmando. Ele fica de ombros com o Promotor, porque ele acredita no Promotor, ele acha que o Promotor é um cara isento e tal, e não existe isenção do Promotor. Isso é uma fantasia, na área criminal não existe promotor neutro, isso é uma aberração. Mais ainda no segundo grau, que tem um o Procurador de Justiça. Eu sou fã do Ministério Público. Trabalhei com excelentes Promotores, gente séria. Mas nós temos que avançar. Então vejo assim, por exemplo, o Procurador de Justiça, ele não é neutro ali. Tudo isso para te dizer o seguinte, o que seria o juiz das garantias? Ele é uma ideia maravilhosa. (...) Eu acho que a questão agora, é que nós temos que zelar para que não haja essa contaminação. E existe. Mas me parece que ainda existe essa possibilidade de quando apresentada a denúncia vir acoplado o inquérito, e aí não adianta nada. Tudo o que foi feito foi tudo por água abaixo. Entende por que a ideia de se contaminar, né? A ideia é tu fazer uma verdadeira instrução na audiência. Em que haja uma verdadeira paridade de armas. Então o Ministério público já tem a seu favor todo o inquérito e a defesa vai fazer o que? Os países da common law, por exemplo, na Austrália, Estados Unidos, tu contratas escritórios para fazer a investigação particular para a defesa, então é uma figura que existe nesses países de como os escritórios trabalham. E para isso montando o caso da defesa. Então tu tens aí, vão brigar mesmo numa boa e o juiz fica decidindo, não fica mais fazendo isso que ele faz aqui. Então eu sou francamente a favor. Com essas ressalvas de aprimoramento, é claro.*

*Eu sou plenamente a favor. Os pontos que são contrários ao juiz de garantia são de ordem econômica e administrativa. Nas cidades menores, onde tem um juiz só, como é que vai ter o juiz de garantir? Não vai, vai ter que duplicar o número de juizes. Bom, essa é uma questão, agora, o juízo de garantia, ele é extremamente importante, porque veja o seguinte: eu sou o juiz. Na fase do inquérito, há uma representação por uma prisão preventiva. Por uma busca e apreensão. Quando eu defiro essa medida, eu já estou emitindo um juízo de valor. E quando eu vou julgar isso depois? E eu vou absolver este réu. Eu estarei o quê? Estarei contrariando um juízo que eu já tinha emitido. Então, embora eu não faça isso racionalmente, eu estou subjetivamente vinculado aos resultados*



*que eu dei. Então o juiz de garantia termina com isso, né? Aquele juízo que vai presidir a investigação vai definir todos os atos da fase de investigação e, quando vier para o juízo do processo de conhecimento, ele vai partir dos dados que lhe são fornecidos e não daqueles dados que ele próprio muitas vezes determinou. É importantíssimo e eu acho que é um avanço que deverá vir, poderá demorar, mas deverá vir, e os empecilhos que tem são de ordem administrativa.*

#### Questão 4. Política de Drogas

*Mas eu, pela minha experiência assim eu lamento muitas vezes, mas o fato é que nós condenamos pessoas às vezes com pouca quantidade de droga à penas de prisão, e pior, quando é reincidente, significa penas efetivas de muitos anos. Às vezes, ainda que você seja moderado ou suave na pena, é a estrutura legal que nos leva a isso. Pelo menos eu respondo por mim, quando condeno, condeno porque estou convicto que era grave. Não é fato de que são 5 gramas, 10 gramas, não significa que não seja grave de toda sorte. É uma opção, talvez de quantidade não é? E passar um fio vermelho vai organizar melhor essa questão, não é? Eu reconheço. Enfim, talvez algumas pessoas tenham por por uma hipersensibilidade diante do tema, que é um tema que traz sofrimento, que é difícil hoje em função da epidemia, do caráter epidemiológico, que as famílias não tenham alguém que tenha sofrido com drogas. Então esse é um fator, não é só às vezes a repressão, é sofrimento com a parte da doença, da desestruturação familiar, da degradação que acontece em alguns casos, em outros não. Então eu compreendo os motivos que levam a uma alta sensibilidade em torno do tema, além de que aqui também nós trabalhamos na outra ponta, uma criminalidade efetivamente muito organizada, em alguns casos muito perigosa, que efetivamente se organiza, inclusive em termos de grupos de extermínio, disputa de facções, etc. Então a minha tendência ao responder, seria de não só despenalizar, digamos, no sentido de retirada da pena privativa de liberdade em relação ao porte para consumo. Mas descriminalizar de vez para mim, trazer para dentro do sistema, ainda que por via hoje do JEC, etc., mas sem pena. Mas trazer para dentro do sistema essa gama de pessoas. E talvez trabalhasse sim com aquela ideia de que quantidades que sejam consideradas de pequeno tráfico, poderíamos ter duas velocidades. Vamos lembrar lá do Silva Sanches, etc., nesse sentido de que se pudesse ter algo como um tráfico privilegiado direto ou uma atipicidade, enfim, as soluções teriam que ser vistas, e efetivamente a gente se concentrar a partir de um certo patamar, porque a própria investigação voltaria a acontecer. Não que não haja investigação, mas há uma dispersão de forças e o tráfico nos permite ver isso, poque como está na rua, mas quem está na rua, em geral é a franja menor, é o último escalão do tráfico, isso faz com que a polícia militar, que a rigor não está destinada para isso, é quem nos traga oitenta, noventa por cento dos flagrantes. (...) Dependendo do lugar que eu frequento, não é comum que a gente saindo do restaurante vai ser posto no muro, com as mãos e as pernas afastadas. Mas isso ainda é um grande fator de seletividade.*



*Aí eu creio que sendo também um pouco realista, considerando os momentos políticos e o certo conservadorismo que a gente hoje tem que reconhecer que perpassa parte relevante da sociedade brasileira, penso que é mantido o argumento de poder gerar espaço e recursos para efetivamente o combate a essa criminalidade perigosa, violenta, que acarreta também uma série de outros crimes urbanos. Então, liberar a franja média e inferior do tráfico e talvez, com soluções mais objetivas, descriminalizar de vez a questão do consumo. Espero que isso gere melhorias e, além disso, não vejo como é que os tribunais superiores deixariam de avançar nisso, que tem parecido bastante civilizatório, que é reafirmar a inviolabilidade do domicílio e o fato de que um cidadão só deve ser parado na rua e efetivamente molestado, só quando houver motivos objetivos, como estão consignados lá no código de processo penal. E esses dias eu dizia isso para policiais: não somos nós que dissemos que a busca pessoal, por exemplo, depende de fundada suspeita de que tem arma ou objeto ilícito, etc, é o legislador de 41 que disse isso. Então não querem, isso está ruim? Então tenham coragem e explicitem, escrevam e proclamem aos quatro ventos que queremos uma lei no Brasil que diga para parar qualquer pessoa na rua a qualquer momento, desde que eu ache que devo fazer isso.*

*A lei antidrogas, ela tem poucos artigos que tratam da criminalização do tráfico. Ela é no fundo uma lei de saúde pública, de prevenção ao uso da droga e de assistência ao drogado. Mas nós esquecemos todo o restante da lei e nos centralizamos na parte criminal. E a parte criminal é exageradamente focada no varejo do tráfico de drogas. O volume de presos que estão enchendo as cadeias hoje, e se nós olharmos a curva crescente desde o ano em que iniciou a lei de drogas até hoje, o crescimento é exponencial do número de presos, inclusive o número de mulheres presas também tem o acréscimo em cima disso. E, basicamente, o combate, o chamado combate ao tráfico é feito ao varejista, ao pequeno traficante. E este combate normalmente é feito, por isso chamado combate, porque ele é feito por uma polícia militar. Então, não é fruto de uma investigação, é fruto do acaso. Do acaso seletivo, que identifica elementos e acabam prendendo. Então este conceito ele tem que mudar. Ele é um conceito cultural também, não é? Ele é um conceito cultural também, porque se pega um sujeito ali na praça da alfândega, com 20 gramas de maconha. Ele é preso, ele vai preso preventivamente. Ele vai ser condenado, no mínimo, a 5 anos de prisão. Agora, o sujeito que está lá no apartamento, que está num automóvel, esse dificilmente é pego. E se ele estiver comprando, ele vai ser classificado como usuário, então também é uma seletividade contra quem é perseguido e é preso. Isso geralmente não é fruto de investigação policial. É fruto de patrulhamento de rotina. Então tem que mudar esse conceito do que é realmente o traficante e o que é aquele sujeito que está ali eventualmente sustentando o seu próprio vício, com o comércio da droga, principalmente de drogas consideradas mais leves. Porque hoje o grande problema não é a maconha. O grande problema são as drogas sintéticas, que são comercializadas livremente nas redes, nos WhatsApp, nos locais em que frequenta a classe média, a classe alta, e não se tem notícia, raramente se tem notícia de apreensão desse tipo de droga.*



## Questão 5. Violência contra a mulher

*Algo que me chamou muito atenção é que eu fiquei 2 anos fora da jurisdição criminal. E eu consegui voltar não para a mesma Câmara, mas pra mesma matéria que eu julgava. Me surpreenderam muito os casos de violência contra a mulher. Eu não tenho a resposta para isso, porque acho que precisaria fazer um estudo mais aprofundado. Mas se antes, em 2019, que foi quando eu saí, os habeas corpus que entravam, vamos dizer assim, que 20% seriam de prisões por descumprimento de medida protetiva, hoje nós temos praticamente 80%. Eu acho que seria interessante eu começar a anotar, mas a maioria dos habeas corpus que chegam aqui, pelo menos na Câmara Criminal em que eu atuo e nas Câmaras que julgam o descumprimento de medida protetiva, que são a terceira, a quinta, sexta, sétima e oitava Câmara, o número de habeas corpus cresceu incrivelmente em 2 anos. Eu acho que nós precisávamos fazer um estudo, ou as mulheres estão indo mais buscar auxílio, e tendo mais medidas protetivas decretadas. Mas o certo é que, aparentemente, pelos números, a legislação não ajudou a diminuir a violência. A impressão que dá é esta. Acho que precisa de um estudo, se as mulheres procuram mais ajuda, ou se a violência está aumentando, apesar de existirem todos esses mecanismos de proteção à mulher. Eu não tenho resposta para te dar, porque eu realmente não sei. Teria que estudar isso aí mais a fundo para saber a porque, uma vez que a legislação recrudescer, que tem mais mecanismos de proteção da mulher. Não teria lógica ter aumentado a violência. Estou perplexa com isso e me pergunto toda vez que eu vejo ali a quantidade de habeas corpus que se julgam que envolvem violência doméstica. Eu me questiono, alguma coisa está errada, porque ou se está prendendo muito sem necessidade, ou a violência realmente está aumentando. Agora também, por outro lado, tem o seguinte: sabemos que os feminicídios aumentaram. Desde a pandemia, houve um acréscimo do feminicídio. A pandemia foi um fenômeno que aumentou a violência doméstica em todos os sentidos. Mas agora também a pandemia já passou, então o que acontece? Quando se tem uma situação, um caso desses de violência, em que se sabe que há uma escalada, começa com uma ameaça, com uma agressão física, enfim, aí a mulher vai à delegacia, pede a medida protetiva. Ela tem as medidas deferidas. O companheiro, enfim, o marido dela é notificado, intimado. E aí ele descumpra as medidas e, às vezes, mata. São inúmeros casos em que há uma escalada, na medida em que a mulher procura as medidas de proteção o nível de violência vai aumentando. E aí, então, o que se faz? Na dúvida, se protege a mulher e se prende o ofensor. Quando estava na corregedoria, eu pedi que a gente fizesse uma pesquisa na Vara de Feminicídio que foi criada, de qual era o perfil do agressor e o perfil da vítima, para que a gente pudesse ter uma forma de traçar políticas públicas, seja para prevenir, ou seja até para auxiliar o juiz quando ele decreta uma prisão, de qual é o indivíduo que teria maior probabilidade de cometer um feminicídio. Então, dos processos que a gente tinha lá na época, fizemos assim esse levantamento e se constatou que a maioria dos feminicídios, acho que setenta ou oitenta por cento do feminicídios foram contra mulheres que não tinham medidas protetivas. Então isso também é um dado importante.*



*O Brasil é pródigo em criar legislações altamente positivas. O ECA é um exemplo. Está em vigor desde 1990, e nós ainda não temos uma rede de atendimento completa. Mas eu começo a imaginar, em relação à violência doméstica, e me pergunto, o que seria de nós se não tivesse havido a lei da violência doméstica? E eu costumo até em rodas de amigos onde o pessoal às vezes se queixa, “onde é que já se viu”, eu digo “olha, nós estamos vivendo uma quebra de paradigma, nós estamos vivendo a quebra do patriarcado”. E essas mulheres que hoje são agredidas, elas silenciaram por muito tempo, ou a gente, no processo, exigia que, além do depoimento dela, viesse outro dado probatório, como se ele fosse possível. Então eu, sinceramente, acho que nos falta ainda uma rede de atendimento que fosse mais ágil nesse tipo de demanda. E muitas vezes o fator patriarcal e o fator econômico ainda pesam muito na decisão da mulher de fazer o registro, de levar adiante, de ter iniciativas probatórias, mas sou amplamente favorável a que a gente dissemine a rede de atendimento da lei da violência doméstica. Acho que ela é uma solução juridicamente adequada, falando em termos legislativos. Eu espero que com essa quebra de paradigma patriarcal, a gente consiga estabelecer um equilíbrio, e que as novas gerações, aquelas que estão sendo educadas hoje, possam no futuro ter uma conduta de mais respeito, de mais integridade no relacionamento entre gêneros.*

## Questão 6. Justiça Penal Negocial

*Olha, eu vejo com muito bons olhos, não é, porque não tem porque mover a máquina estatal. O custo de um processo penal é elevado para aquilo que não tem nenhum interesse para aquele que foi ofendido. Se não há violência ou grave ameaça contra a pessoa, a pessoa tem que ter o direito de querer seguir o processo ou não, é um furto, um estelionato, um dano, porque muitos destes delitos patrimoniais eles não chegam ao conhecimento da polícia e não são sequer denunciados e sequer julgados. E o pequeno número que chega já é suficiente para entupir a justiça. Mesmo esse pequeno número. Quando você vai ouvir a vítima de um furto, às vezes de uma coisa que para ele não vale muito, mas ele foi, no momento ele queria, ele vai lá em juízo, ele já não quer nem ir lá fazer audiência, ele não está mais interessado naquilo. Então teria que ter, na minha visão, essa possibilidade da transação penal. Em determinados casos, aumentar a necessidade da queixa ou representação criminal. Eu não tenho acompanhado de perto essa questão dos crimes ambientais porque não está na minha área de jurisdição, mas eu acredito que este tipo de acordo é perfeitamente cabível para isto. Porque não é a prisão muitas vezes que vai dissuadir alguém de fazer alguma coisa, porque ninguém faz alguma coisa na expectativa de ser preso, ele acha que não vai ser preso. E se for preso às vezes, para ele, isso não tem muita importância. Agora, se ele fizer um acordo em que isso vai custar alguma coisa pro bolso dele, o bolso é o órgão mais sensível do corpo. Então ele não vai para a prisão, se ele for para a prisão, ele vai ter um custo para o Estado, não vai resolver a situação dele,*



*porque o fato está consumado e se ele fizer uma acordo de não persecução penal, ele vai ter que arcar com alguma coisa e ele vai sentir naturalmente que ele cometeu esse erro. E vai ficar marcado se voltar a cometer.*

*Eu vou te ser bem franco, eu sou um grande entusiasta desse criminal agrément, dessa plea bargaining. Acho que a gente deva ter um sistema não tão liberal como aquele do sistema jurídico norte-americano, mas sou amplamente favorável à criação de alternativas de solução dos conflitos penais, independentemente da da pena. Eu várias vezes vivenciei situações em que terminei a audiência com a nítida convicção de que até para o réu seria muito mais adequado que a gente tivesse uma solução imediata, que a gente tivesse uma solução negociada. E acho que é um tema que mereceria maior aprofundamento. Eu sei que esse não é um tema que, digamos assim, está adequado à nossa história, essa tradição romano germânica não trabalha muito bem com a matéria da barganha no sistema penal. Mas eu particularmente sou amplamente favorável à ampliação desse tipo de solução das demandas penais, até para que a gente tenha soluções mais céleres. Independentemente do crime, a gente desafoga um pouco os tribunais e a gente tem soluções mais efetivas, desde que o sistema consiga, em situações como essa, conferir um tratamento não apenas de justiça penal, mas que também, por exemplo, na questão da drogadição, muitas vezes o sujeito vem e acaba tendo o crime patrimonial em função do vínculo com a drogadição. E aí a gente simplesmente se preocupa em condenar esse sujeito, colocar no presídio, em razão do roubo que ele fez, e eu acho que o nosso grande pecado é não examinar o sujeito nessa dimensão, mais humanitária, mais social e ter a possibilidade de prestar atendimento. Que permitam ele cumprir a pena de maneira mais tranquila ou até de encontrar soluções alternativas ao encarceramento, desde que ele não retorne ao meio viciado do qual foi extraído.*



# Considerações Finais

A relação do Poder Judiciário com a segurança pública é complexa, cabendo a ele tanto as funções jurisdicionais tradicionais de processamento e julgamento das infrações penais, quanto a solução de conflitos entre diferentes órgãos, a interpretação de mudanças legais conforme a Constituição, ou a indução de caminhos para o enfrentamento de questões que ferem os direitos e garantias constitucionalmente assegurados.

Nas ações penais, em que o titular é o Ministério Público, a condenação dos autores de delitos de ação pública e a absolvição daqueles para os quais não há fundamento legal para uma condenação criminal, são situações nas quais o Judiciário cumpre o seu papel quando atua de forma isenta, aplicando a lei e os princípios penais, em prazo razoável, indicando à sociedade que a resposta penal está sendo dada, nos limites de sua atribuição.

Fato é que, desde a redemocratização, e por motivos que não se circunscrevem à realidade brasileira, temos assistido ao aumento do protagonismo do Poder Judiciário, naquilo que tem sido chamado de judicialização da vida social. Ou seja, cada vez mais o Poder Judiciário é chamado a dirimir conflitos nas mais diversas esferas da vida em sociedade, e na relação entre os demais Poderes. Concomitantemente, e talvez por consequência desse protagonismo ampliado em sociedades constitucionalizadas, muitos magistrados têm assumido uma postura mais ativa, quando são demandados a assegurar que os direitos declarados na Constituição e nas normas infraconstitucionais sejam efetivados.

Neste segundo sentido, tem crescido no Brasil a atuação do Judiciário na tomada de decisões que afetam diretamente a gestão da segurança pública, por provocação dos atores institucionais legitimados para o ingresso de demandas nos tribunais superiores, como partidos políticos e associações de classe. Essa atuação tem contado também com a indução do Conselho Nacional de Justiça, quando identifica falhas e atua através de recomendações ou correições.

Desde que foi criado, em 2003, pela Emenda Constitucional 45, o CNJ assumiu o papel de órgão de planejamento, correição e indução de políticas judiciárias, nos mais diversos âmbitos, buscando estabelecer padrões mais definidos de atuação do Poder Judiciário diante de situações de descumprimento de normas e princípios fundamentais. Um dos âmbitos que primeiro passou a receber a atenção do órgão foi a execução penal, pela situação de descalabro do sistema penitenciário, com superlotação, domínio de facções e violência institucional, que acabou levando o à declaração de situação carcerária no Brasil como um “estado de coisas inconstitucional”, no julgamento da ADPF 347,





em 2015, tendo o Ministro Luis Roberto Barroso como relator, pela violação massiva de direitos fundamentais da população prisional por omissão do poder público, e que em outubro de 2023 foi julgada no mérito, e que em outubro de 2023 foi julgada no mérito, tendo o plenário do STF dado prazo de seis meses para que o governo federal elabore um plano de intervenção para resolver a situação, com diretrizes para reduzir a superlotação dos presídios, o número de presos provisórios e a permanência em regime mais severo ou por tempo superior ao da pena. Também implementou os mutirões carcerários, para a liberação de presos com penas já cumpridas, elaborou a recomendação nº 62 e suas atualizações, para minorar os efeitos da pandemia de covid-19 no sistema, e ampliou as estruturas necessárias para a implementação de penas e medidas alternativas à prisão e medidas cautelares diversas da prisão preventiva.

Mas não ficou apenas no âmbito do enfrentamento das mazelas do encarceramento a atuação do CNJ e dos tribunais superiores nos últimos anos. Também houve ações voltadas ao enfrentamento da violência policial. Foi por iniciativa do Presidente do STF e do CNJ em 2015, Ministro Ricardo Lewandowski, que foram firmados os acordos de cooperação com os tribunais de justiça dos estados para a implementação das audiências de custódia, dando efetividade a tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, visando tanto a adoção de medidas cautelares diversas da prisão preventiva sempre que possível, quanto a averiguação dos casos de violência policial praticada de forma indevida no momento da prisão.

Todos estes exemplos demonstram que sim, o Poder Judiciário tem atribuições no âmbito da segurança pública, reconhecida como um direito social, tal como disposto no art. 6º da Constituição Federal. Atribuições estas que muitas vezes se contrapõem a padrões tradicionais de tomada de decisão sobre prisões preventivas e condenações criminais, baseados no populismo punitivo, e fundamentadas em chavões genéricos sobre a gravidade do delito praticado e a necessidade de manutenção da ordem pública e da paz social, que ainda aparecem em grande parte das decisões judiciais no âmbito penal, e em nada alteram a realidade social da criminalidade urbana violenta.

Os posicionamentos aqui apresentados, representativos da visão dos magistrados que atuam no Rio Grande do Sul, denotam que as questões colocadas na agenda pública do debate a respeito da segurança pública no Brasil não passam despercebidas pela magistratura. Se de um lado os juízes reconhecem que sua atuação na tomada de decisões em casos concretos não altera o contexto mais amplo relacionado com a criminalidade, de outro estão refletindo sobre temas como os direitos e garantias individuais, a impunidade e as mazelas do funcionamento das instituições, ainda muito aquém do que pretende o arcabouço normativo criado com a Constituição de 1988.

Conforme se percebe pelos gráficos aqui publicados, embora sobre todos os temas haja posições divergentes, em 15 deles há um visível predomínio de um posicionamento, e em 8 aparece uma maior polarização ou fragmentação dos respondentes.

Entre os temas com maior concordância, aparecem a contraposição à prisão preventiva obrigatória para certos crimes, a retirada de barreiras constitucionais a medidas como a pena de morte e à execução antecipada da pena, denotando a presença de uma concepção mais legalista e vinculada aos princípios constitucionais do Direito Penal, mesmo que diante de pressões da sociedade civil.

Também obtiveram o posicionamento predominante as questões relacionadas com a adequação das cautelares no processo penal como alternativa à prisão preventiva, a adequação da Lei Maria da Penha para o combate à violência





contra a mulher, a importância das medidas protetivas de urgência para a redução dos feminicídios, o papel do Poder Judiciário no controle de abusos praticados nas redes sociais, como os ataques ao Estado Democrático de Direito, não cobertos pela liberdade de expressão, a importância das câmeras corporais no fardamento dos policiais para o controle da atividade policial, bem como a não flexibilização da excludente de ilicitude de legítima defesa para atos praticados por policiais. Ainda, a necessidade de medidas específicas no contexto carcerário para o controle de lideranças das facções criminais, a possibilidade de ampliação da competência dos Juizados Especiais Criminais para mais delitos, e a importância do atendimento ao egresso do sistema prisional. Por fim, tem também a concordância de uma maioria expressiva a necessidade de um maior controle, pelos órgãos de classe, dos ataques por meio de publicações na mídia contra decisões judiciais, e de uma atuação mais proativa da AJURIS na defesa da magistratura frente a estes ataques.

Também destacamos aqui os tópicos em que não há um posicionamento majoritário. São eles a questão da importância das audiências de custódia, a implementação do juiz de garantias, a possibilidade de relativização de nulidades processuais para garantir a condenação, a atual política de drogas, assim como a possibilidade de estabelecer um critério quantitativo objetivo para a delimitação das figuras do usuário e do traficante. Também há posicionamentos bastante diversos sobre o tema da flexibilização do acesso a armas de fogo, sobre a possibilidade de saída antecipada de apenados diante da superlotação carcerária, e sobre a possibilidade de ampliação das possibilidades de aplicação das penas alternativas.

Os temas com maior divergência representam questões chave no debate contemporâneo sobre o controle do crime, e refletem, em alguma medida, uma polarização social que transcende o Poder Judiciário, e que tem se manifestado não só no Brasil, mas também em outros contextos. É possível em alguma medida relacionar estas divergências com o debate mais amplo sobre a crise do Estado de Direito e de seus mecanismos tradicionais de controle do crime. A questão é particularmente impactante no que diz respeito ao problema do mercado ilegal de drogas, com todas as questões que envolve em termos de saúde pública e de ingresso no mundo do crime de contingentes importantes da população, além do aumento do poderio de grupos criminais que dominam territórios e interferem na vida cotidiana de muitos cidadãos e interferem no próprio sistema político e de segurança pública.

Enfim, temos, a partir dos resultados apresentados, um quadro significativo e amplo da visão dos magistrados gaúchos sobre questões que transcendem o âmbito da decisão judicial, e que permitem avançar sobre o papel dos magistrados e de sua Associação no debate público sobre tema da maior relevância, e em torno do qual se definem, em grande medida, os contornos da nossa democracia. O debate está aberto, e as pistas para avançar em um posicionamento ao mesmo tempo democrático, garantista e vinculado à uma realidade social de privações e violência, estão lançadas. Que possam servir como insumo para novos debates e proposições concretas de aperfeiçoamento do quadro normativo e do funcionamento das instituições, em perspectiva democrática.



RELATÓRIO DE PESQUISA

**Dilemas da  
Justiça Penal**  
para a Magistratura  
Gaúcha



FÓRUM BRASILEIRO DE  
**SEGURANÇA PÚBLICA**

RELATÓRIO DE PESQUISA

**Dilemas da  
Justiça Penal**  
para a Magistratura  
Gaúcha



FÓRUM BRASILEIRO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA